

entendendo o mrosc.

Lei Federal 13.019/2014
Marco Regulatório de
Acesso a Recursos
pelas OSCs

Execução
das Parcerias

3

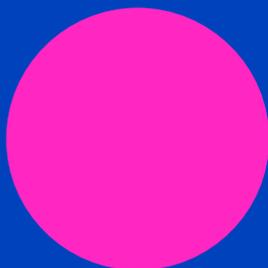
Execução das Parcerias

Coleção entendendo o MROSC

Cadernos Abong
vol. 8

Helena Duarte
Mauri Cruz

2021




Abong

Instituto **Pólis**

Brot
für die Welt

 FORD
FOUNDATION

US IDEIAS
Usinas, Ideias e Projetos

© **Abong**, 2021

Imagens

Coordenação editorial:

Daniilo Feno
Eleutéria Amora
Henrique B. Frota

Projeto gráfico e editoração:

Caique Meirelles

Revisão:

Bianca Regina Fraga

Supervisão editorial

Alessandra S. O. de Proença

Apresentação

P. 13
P. 18
P. 32
P. 45
P. 49
P. 61
P. 73
P. 79
P. 83
P. 90
P. 97

lnappystock by nappy.co
lnappystock by nappy.co

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Cruz, Mauri José Vieira

Execução das parcerias [livro eletrônico] : lei federal 13.019/2014 :
marco regulatório de acesso a recursos públicos / Mauri José Vieira Cruz,
Helena Duarte Marques. 1. ed. Porto Alegre, RS : Mauri Cruz :
Editora Usideias, 2021.

(Coleção entendendo o MROSC). PDF

ISBN 978-65-00-26683-2

1. Direito 2. Execução das parcerias 3. Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 4.
Lei dos convênios I. Marques, Helena Duarte. II. Título III. Série.

21-72882

CDU-34(81)

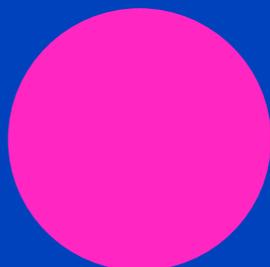
Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direito 34(81)

Aline Grazielle Benítez - Bibliotecária - CRB-1/3129

É vedada a reprodução de qualquer parte deste livro
sem a expressa autorização da editora.

Todos os direitos reservados à ABONG



@associação.abong
@abong_osc
www.abong.org.br

ABONG

Organizações em Defesa
dos Direitos e Bens Comuns

Rua General Jardim, 660 ■ Cj. 81
São Paulo ■ SP ■ 01223-010
abong@abong.org.br
+55 11 3237-2122

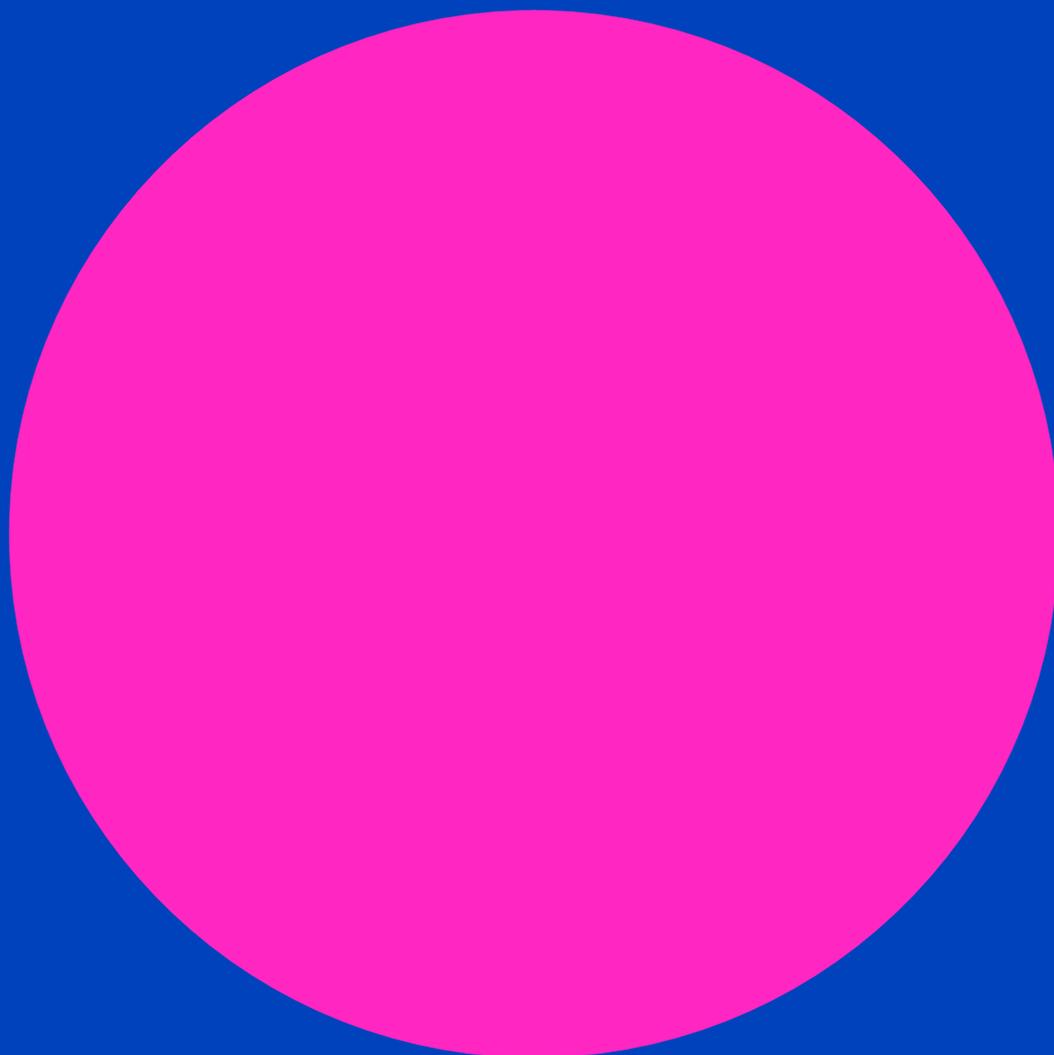
» Lei Federal 13.019/2014
Marco Regulatório de Acesso a Recursos pelas
OSCs **Execução das parcerias**

1. Introdução	10
2. Disposições preliminares	12
2.1 Formalização das parcerias	12
2.2 Sobre os recursos financeiros	19
2.3 Rescisão da parceria	20
2.4 Prazo de comunicação para rescisão	20
3. Execução da parceria	22
3.1 Autonomia da OSC	22
3.2 Seleção de pessoal	22
3.3 Vedação de despesas	23
3.4 Despesas autorizadas	24
3.5 Vínculos empregatícios	25
3.6 Inadimplência	26
3.7 Liberação dos recursos	27
3.8 Transparência e controle social	28
3.9 Movimentação e aplicação financeira	29
3.10 Transferência de recursos	29
3.11 Alterações do Plano de Trabalho	31
3.12 Saldo financeiro remanescentes	31
3.13 Alterações	32
4. Monitoramento e Avaliação	34
4.1 Comissão de Monitoramento e Avaliação	35
4.2 Relatório de monitoramento	35
4.3 Pesquisa de satisfação dos beneficiários	39
5. Fundos e Conselhos Públicos	40
6. Fiscalização das Parcerias	40
7. Obrigações do(a) Gestor(a)	41
9. Sobre a Inexecução da Parceria	42
10. Conclusão	43

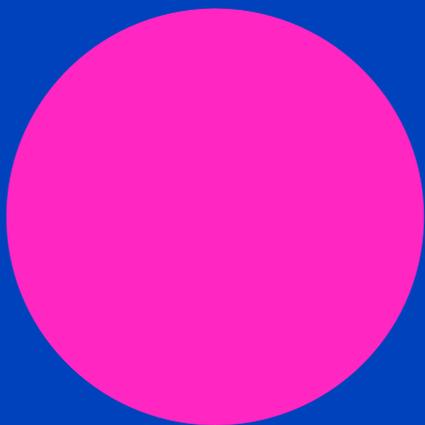
ANEXOS

»»	Anexo I - Modelo de Edital de Seleção de Pessoa Física	45
»»	Anexo II - Modelo de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado (Pessoa Física)	49
»»	Anexo III - Modelo Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado (Pessoa Física)	61
»»	Anexo IV - Modelo de Procedimentos de Compras e Contratações	73
»»	Anexo V - Modelo de Edital de Contratação de Pessoa Jurídica	79
»»	Anexo VI - Modelo de Contrato de Serviços de Pessoa Jurídica	83
»»	Anexo VII - Modelo de Distrato de Contrato de Parceria	90

entendendo
o mrosc.



Apresentação >>



Apresentação

A aprovação da Lei Federal 13.019 pelo Congresso Nacional e sua sanção pela Presidenta Dilma Rousseff em 31 de julho de 2014 é uma conquista da sociedade civil brasileira pelo reconhecimento, pelo estado brasileiro, do papel que as organizações da sociedade civil (OSCs) cumpriram e cumprem na implementação e consolidação da democracia no país.

Este novo marco legal iniciou sua vigência em 2016 em âmbito federal e, em âmbito estadual, em 2017. Em 27 de abril de 2016, também foi aprovado o Decreto nº 8.726 que regulamenta o MROSC, dispondo, especificamente, de regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

Em âmbito municipal, ainda é necessário um longo caminho para a consolidação da Lei 13.019/2014. Isto porque as normas legais sempre sofrem a disputa de sua interpretação e aplicabilidade. O objetivo deste caderno é contribuir neste processo de leitura e interpretação da Lei, sugerindo e orientando os melhores caminhos para sua aplicação no sentido da ampliação dos direitos que nela estão expressos e que podem se tornar letra morta, entre outros riscos, no caso de não serem lidos e praticados na forma como foram concebidos.

Apesar de apresentar-se como uma ciência exata, o direito é uma ciência social em permanente construção e disputa. Compreender esta dimensão da norma é fundamental não só para as pessoas chamadas de “operadoras do direito”, mas para todas as lideranças que atuam na defesa de direitos sociais e coletivos. Pretendemos contribuir para a instrumentalização das gestoras e gestores das organizações da sociedade civil no sentido de que as conquistas da Lei sejam incorporadas no dia a dia das organizações de defesa de direitos no que diz respeito ao reconhecimento de sua legitimidade, seu papel social e sua capacidade de seguir contribuindo para uma sociedade mais justa e ambientalmente sustentável.

Para cumprir este objetivo, o texto está organizado em quatro cadernos que irão abordar toda a trajetória de construção do MROSC, desde o processo que permitiu a construção e conquista da Lei 13.019/2014, passando por todos seus aspectos normativos e processuais. O texto tenta seguir a ordem cronológica da própria legislação, porém está dividido em temas, por isso alguns artigos estão comentados fora da ordem já que tratam de assunto semelhante. O Decreto 8.726/2016 foi analisado não de forma separada, mas sim a partir da subdivisão de temas.

Como dito, esta abordagem pretende ir além da leitura meramente técnica e mecânica das normas e procedimentos expressos na Lei e construir a compreensão real sobre o que se deseja com sua implementação para a vida da sociedade brasileira a partir do fortalecimento das OSCs e sua parceria com o estado brasileiro na implementação de políticas públicas. O chamado “espírito da lei” que orientou a elaboração do projeto aprovado precisa ser compreendido e incorporado nas narrativas das lideranças das organizações da sociedade civil para que não se corra o risco de haver outra interpretação das novas normas ou que seja dada ênfases aos instrumentos de controle em detrimento do foco nos resultados e objetivos das parcerias.



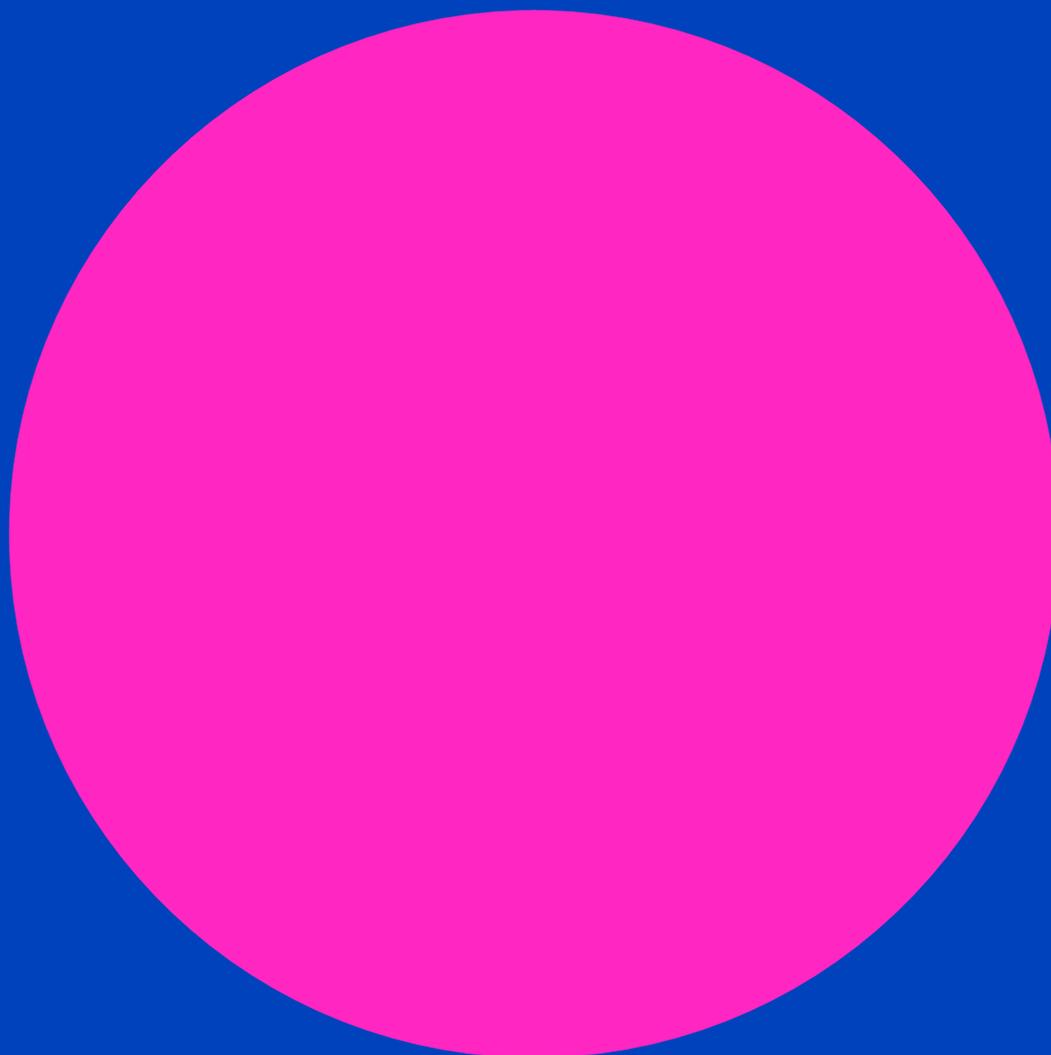
Este caderno faz parte de uma coleção de quatro cadernos elaborados com base no material produzido para o **Encontro Nacional de Formadoras e Formadores da Abong sobre o MROSC**, financiado pela União Europeia por meio do Projeto Sociedade Civil Construindo a Resistência Democrática.

Nele, encontra-se o processo de construção do MROSC e a estrutura da própria Lei 13.019/2014 com seus objetivos, princípios e noções gerais que orientam sua implementação.

➤ **Boa leitura!**

Execução das Parcerias

Lei Federal
13.019/2014
**Marco Regulatório
de Acesso a
Recursos pelas
OSCs**





Introdução

A execução é quando são realizadas as atividades necessárias para o cumprimento do objetivo e das metas da parceria. O que será feito, quando será feito e quais os resultados esperados devem estar detalhados no Plano de Trabalho que é parte integrante do Termo de Colaboração ou de Fomento.

Como a avaliação sobre a parceria será feita com base no cumprimento das metas, é preciso que sua definição esteja descrita de tal forma que não deixe margem para dúvidas ou dupla interpretação.

Importante incorporar a diretriz definida pela [Lei do MROSC](#) de que a administração pública não tem o direito de intervir na forma como a OSC irá executar a parceria. Somente podem ser exigidas obrigações que constem em leis ou outras normas legais pertinentes, por exemplo: se a parceria for para realizar atividades de educação infantil, somente poderão ser exigidas medidas que estejam definidas na [Estatuto da Criança e Adolescente \(ECA\)](#) ou no [Plano Nacional de Educação \(PNE\)](#).

Como já dito, a [Lei do MROSC](#) é bastante econômica em definir regras e normas para a execução justamente porque, neste momento da parceria, as responsabilidades são quase todas da OSC celebrante, cabendo à administração pública e aos órgãos de controle a tarefa de monitoramento e avaliação.

Esta liberdade de ação vem ao encontro do interesse de melhor agir para atingir os objetivos e resultados propostos pela parceria. Itens que, na época dos convênios eram objeto de controle da administração pública, como a seleção de recursos humanos, as formas de contratação de fornecedores, o pagamento de diárias ou mesmo a locação de bens e serviços, devem seguir as normas legais do setor privado e não do setor público, exceto quando a própria [Lei 13.019/2014](#) expressamente determina como, por exemplo, a aplicação dos recursos deve ser em banco público. Isto vale dizer que, de regra, a OSC deverá adotar os seus próprios métodos e as práticas que, para garantia do/a gestor/a, devem estar legitimadas por decisão das instâncias internas de cada organização, seja o Conselho Diretor, o Regimento Interno ou mesmo a Assembleia Geral.



Neste sentido, a autorização expressa de remuneração das equipes próprias que já trabalham na OSC é uma grande conquista porque permite que haja uma qualificação do capital social existente, bem como, garante os direitos sociais dos profissionais que atuam nas organizações de defesa de direitos. Da mesma forma, a possibilidade dos dirigentes das OSCs serem pagos pelo trabalho que desempenham na parceria é um grande avanço porque evita situações que, na época dos convênios, geravam muitas dúvidas, confusões e até mesmo espaço para a criminalização das organizações da sociedade civil.

Apesar desta flexibilidade, é importante que as pessoas que serão responsáveis pela execução e administração dos recursos públicos se atentem que todas as medidas, ações e encaminhamentos devem ser formais, documentados e com base em princípios e valores que estejam orientados pela boa gestão, com transparência e probidade. A autonomia na execução não isenta o/a gestor/a das prestações de contas, que é a fase posterior e, mesmo que a [Lei 13.019/2014](#) defina que a análise das prestações de contas terá como base o atingimento das metas e dos resultados, quando isso não foi cumprido, será realizada a análise da prestação de contas financeira.

As inovações da Lei do MROSC trouxeram maior agilidade e autonomia para as OSC na execução dos termos de parceria, sejam eles de fomento ou de colaboração. Temos dito que, embora isso tenha sido uma grande conquista, não significa que se tornou mais fácil sua execução. Isto porque o foco do trabalho deverá ser a realização dos compromissos estabelecidos para se atingir as metas propostas. O sucesso das parcerias vai depender muito da escolha das metas e da forma como a evolução será medida, tanto pela OSC quanto pela administração municipal. Daí a atenção necessária para as ferramentas de controle, tais como lista de presenças, fotos, depoimentos, matérias de jornais, dentre outras formas comprobatórias do trabalho.



**Disposições
Preliminares:**



Formalização das parcerias

Art. 42 - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no **§ 1º do art. 35**;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

A primeira atenção deve ser dada sobre a descrição do objeto da parceria. É o objeto que irá comandar toda a análise dos passos que serão dados no andamento da execução das atividades e dos projetos. Se estiver descrito **"realizar cursos"** ou **"atender as necessidades das pessoas em situação de rua"**, ou ainda **"empoderar as mulheres negras da comunidade"**, todas essas descrições deverão, posteriormente, ser demonstradas com dados e fatos. A descrição do objeto é importante também porque deve guardar relação (nexo causal) com as metas e resultados a serem atingidos.

A segunda questão fundamental para a execução da parceria é a descrição das obrigações e dos direitos das partes. Embora **o texto do item II do artigo 42** mencione apenas o termo "obrigações", na realidade, este item do termo de parceria trata das obrigações e dos direitos, pois a obrigação de uma parte é o direito da outra. Por exemplo: a obrigação da administração pública em repassar os valores de acordo com o cronograma físico financeiro aprovado é, por sua vez, um direito da OSC em receber estes recursos nestes mesmos termos e prazos.

Aproveitando o exemplo acima, segue no item III a definição do valor total aplicado na parceria e o cronograma do desembolso por parte da administração pública.



A seguir, será visto que este cronograma deve ser seguido à risca pelo poder público sob pena de ter que responder sobre o não cumprimento do mesmo. Somente em casos de irregularidades é que as parcelas podem ser suspensas.

Apesar da **Lei do MROSC** vedar que seja exigida contrapartida em dinheiro para a celebração dos termos de parcerias com as OSCs, não é vedado que seja apresentada pelas próprias organizações como elemento que componha a planilha de custos do projeto. Neste sentido, quando houver, voluntariamente, recursos financeiros de contrapartida, ou mesmo em equipamentos, horas técnicas ou outros serviços, estes valores e itens devem constar no termo de colaboração ou de fomento.

Da mesma forma, para a execução da parceria, é fundamental que o termo de parceria deixe explícito os prazos e as formas e hipóteses de prorrogação. Aqui, parcerias eram limitadas ao período máximo de 60 meses, por conta das analogias feitas com a **Lei das Licitações**. Fundamental ater-se a que a **Lei 13.019/2014** não determina prazo máximo dos termos de parcerias, podendo ter parcerias celebradas por 10 ou mais anos.





» SAIBA MAIS (Decreto Federal 8.726/2016)

No caso do Governo Federal, o **Decreto 8.726/2016** que regulamenta a aplicação da **Lei do MROSC** limita a 10 anos o prazo máximo de vigência de uma parceria, mas, no entanto, não veda sua renovação.

Ainda sobre as formalizações, no **artigo 42**, há previsão de compromisso expresso em prestar contas, viabilizar o monitoramento e avaliação da realização das atividades no processo de execução da parceria e o compromisso de restituir bens e valores eventualmente não utilizados.

➤ **Art. 42.**

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no **§ 1º do art. 58 desta Lei**;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

(Decreto 8.726/2016)



A obrigação da prestação de contas, como define a Lei a forma e a periodicidade, deverá ser, no mínimo, anual. Veja-se que a Lei não estabelece que as prestações de contas tenham que ser mensais. Aliás, a viabilidade de prestação de contas em períodos muito curtos é bastante questionável porque o foco da análise é o cumprimento das metas e não a execução financeira.

Neste sentido, é bastante improvável que metas importantes sejam alcançadas em curtos espaços de tempo, ou mesmo que possam ser mensuradas em períodos de um ou dois meses. Recomenda-se que as prestações de contas sejam, no máximo, quadrimestrais, para que haja tempo de execução das atividades e evolução das metas propostas.

Ressalta-se que os termos expressos no [artigo 1º da Lei do MROSC](#), de que a parceria é em regime de mútua cooperação voltada para o interesse público, demonstram que a responsabilidade pelo cumprimento das metas e o atingimento dos objetivos é tanto da OSC quanto da administração pública. Por isso, deverá constar na execução da parceria as formas, metodologias, destinação dos recursos humanos e materiais para a realização do monitoramento e avaliação da parceria durante a sua execução. Aqui não se está falando do processo de prestação de contas que ocorre ao final de cada parceria, mas sim a necessidade de que haja uma dinâmica permanente de monitoramento e de avaliação da execução que permita corrigir erros ou dificuldades a fim de que os resultados sejam realmente alcançados.

Nesta mesma linha, a OSC deve estar ciente de que, caso não atinja as metas com as quais se comprometeu ou que tenha aplicado os recursos havendo saldos, deverá fazer a restituição dos recursos para os cofres da administração pública.

Uma das principais conquistas do MROSC em relação aos antigos convênios é a possibilidade de manutenção dos bens adquiridos para a execução da parceria continuarem de posse da OSC após o encerramento formal da parceria, desde que comprovada sua necessidade para o prosseguimento das atividades. Na situação anterior, a vedação para que estes bens seguissem sendo usados pelas OSCs e movimentos sociais representou um grande prejuízo porque a solução era locar estes bens por preços que, não raro, eram maiores do que a aquisição dos mesmos. Nos casos em que os bens eram adquiridos, ao final da parceria, havia um ônus da OSC ou da administração pública para encontrar depósitos ou formas de,



legalmente, devolver os bens para o ente público. Esta operação, além de ser dispendiosa para os cofres públicos, também gerou insegurança jurídica e criminalização de OSCs que seguem tendo que dar conta de equipamentos públicos após vários anos de encerramento das parcerias.

Importante assinalar também outra conquista, que é a possibilidade de, havendo saldo, a OSC apresentar proposta para utilização do mesmo, complementando o processo, sem devolução do recurso.



SAIBA MAIS (Decreto Federal 8.726/2016)

O **Decreto 8.726/2016** apresenta algumas disposições gerais sobre o instrumento da parceria nos **artigos 20 a 22**, estabelecendo que a administração pública federal deve estabelecer prazo para a prestação de contas prevista **no inciso VI do artigo 42 da Lei 13.019**, deve ser correspondendo ao tempo necessário para a execução integral do objeto.

Já em relação à propriedade intelectual, o Decreto determina que, nos casos em que a parceria resultar em produção de bens submetidos ao regime de propriedade intelectual, o termo de acordo deve ter cláusula específica.



Art. 20. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no **art. 42 da Lei no 13.019, de 2014**.



Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o **inciso VI do caput do art. 42 da Lei no 13.019, de 2014**, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o caput, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.



➤ **Art. 22.** Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na **Lei no 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**, e na **Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996**.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

(Decreto 8.726/2016)

Voltando ao [artigo 42 da Lei 13.019/2016](#), é importante salientar que, na condição de parceira na execução das atividades e projetos, a administração pública é igualmente responsável por sua execução. Por isso, as equipes técnicas devem ter livre acesso aos espaços e atividades e, inclusive, fica previsto que poderão assumir, parcial ou integralmente, sua execução caso a OSC não dê conta de cumprir com os compromissos pactuados.

Art. 42.

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

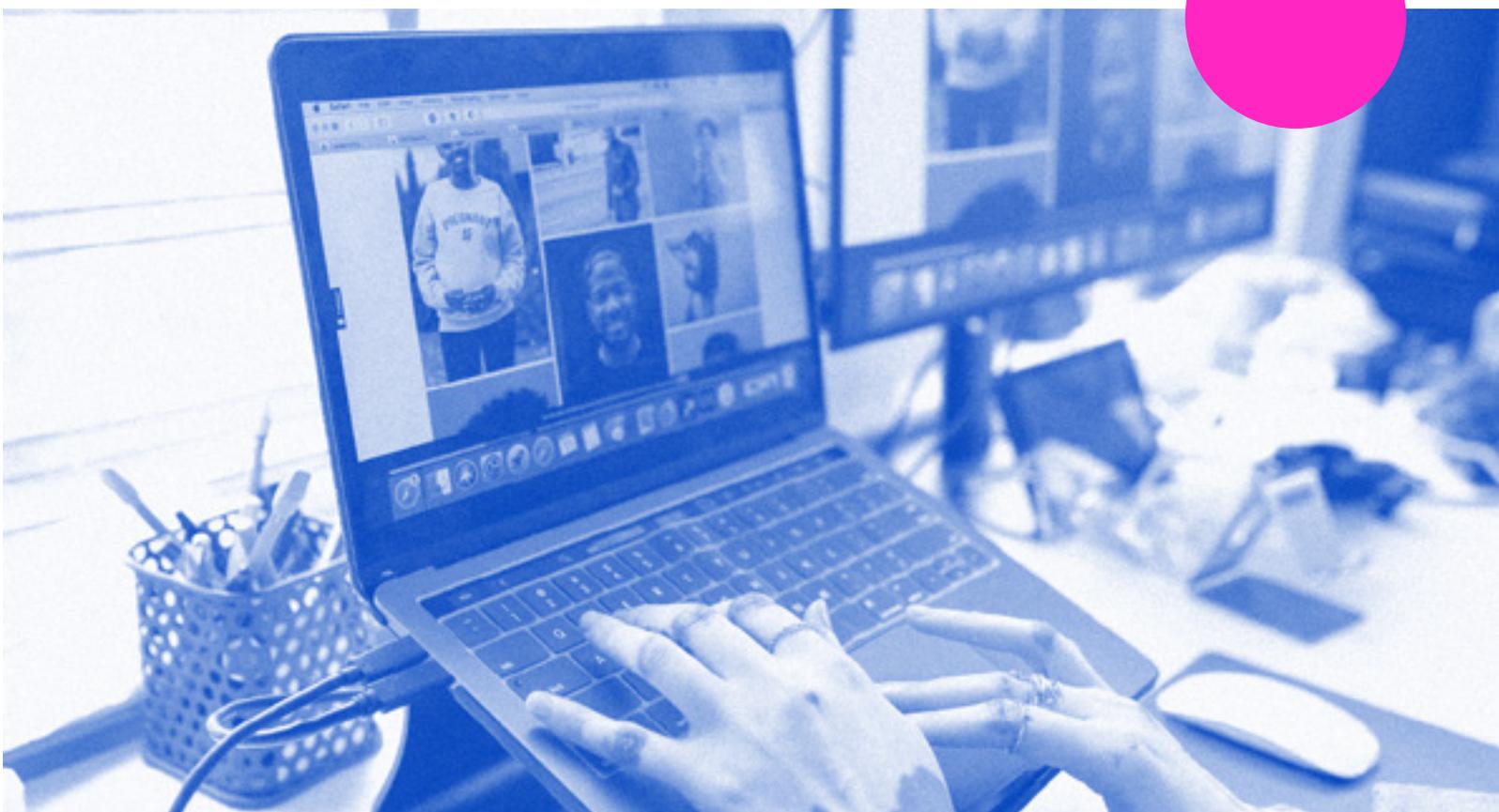
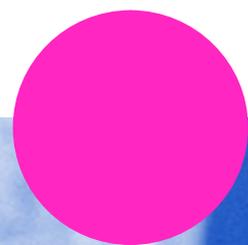
XIII - (revogado)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no [art. 51](#);



XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

As prerrogativas da administração pública de assunção das funções da OSC estão relacionadas àqueles serviços de caráter contínuos, visando evitar descontinuidade ou paralização das atividades. Notadamente, esta hipótese somente deverá ocorrer em casos de termo de colaboração onde a OSC exerce atividades que dizem respeito às responsabilidades do poder público, como seria o caso da educação infantil, atendimento de idosos ou mesmo a manutenção de uma casa de passagens, todas atividades que, caso a OSC não tenha condições de dar prosseguimento, não podem simplesmente serem encerradas por serem políticas públicas.





Sobre os recursos financeiros

Art. 51 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Outra questão é a definição de que os recursos financeiros da parceria devem ser aplicados em uma conta específica para que seja mais fácil o controle da movimentação financeira. Mais adiante, iremos verificar que [a Lei do MROSC estabelece, em seu artigo 51](#), que esta conta deve ser em uma instituição bancária pública e que esta conta está isenta de taxas e encargos.

Na parceria, fica expresso que a administração pública deve ter livre acesso aos documentos, às informações e aos locais onde as parcerias são realizadas. Importante ressaltar que [o item XV do artigo 42](#) deixa bastante explícito que este livre acesso se limita aos documentos, informações e espaços físicos que digam respeito à parceria e não a todos os documentos e informações da OSC. Este aspecto não é menor. Caso contrário, ao celebrar uma parceria a OSC estaria abrindo mão de sua autonomia em relação a suas atividades.

A exigência de acesso livre a toda documentação da OSC fere os princípios democráticos que vimos em nosso segundo caderno. Garantir esta autonomia é fundamental para que seja evitado que gestores públicos tentem interferir nas formas e escolhas que as OSCs desenvolvem suas atividades próprias, muitas vezes, de pressão e mobilização para que a administração pública promova e garanta mais direitos sociais para as comunidades.

» IMPORTANTE

Importante ressaltar que, não só em relação aos recursos, mas, em tudo que se refere a implementação da parceria com recursos públicos, é fundamental que a OSC se atente a distinguir o que está relacionado com os recursos públicos e o que está relacionado com os recursos próprios ou de apoiadores privados. Isso porque, os direitos da administração municipal em ter conhecimento, vistoriar e até mesmo assumir a gestão, só dizem respeito aqueles itens que estão envolvidos na parceria com recursos públicos. Nos demais itens, é vedado, por conta do **inciso XIII do artigo 5º da Constituição Federal**, de qualquer interferência dos órgãos públicos.



Rescisão da parceria

Art. 42

XVI – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Uma outra cláusula que deve constar na formalização da parceria é sobre as definições das respectivas condições, sanções e delimitações de responsabilidades no caso de rescisão do instrumento por escolha de uma das partes, que pode ocorrer em qualquer momento, desde que respeitado o acordo. O prazo mínimo de antecedência de comunicação da rescisão deve ser estabelecido, não podendo ser inferior a 60 dias.



Prazo de comunicação para rescisão

Art. 42 – (...)

XVII – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante de estrutura da administração pública

No termo deve estar previsto também o foro, no qual serão tratadas judicialmente as questões em relação à execução da parceria, quando for o caso. Este foro deve estar vinculado à unidade da federação e à cidade mais próxima ao local da execução da parceria.



SAIBA MAIS (Decreto Federal 8.726/2016)

Ressalta-se que há obrigatoriedade pela legislação de tentativa prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública antes da questão ser judicializada.



➤ **Art. 86.** Aplica-se subsidiariamente o disposto na **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

➤ **Art. 88.** No âmbito da União e de suas autarquias e fundações públicas, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista **no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014**, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, sob a coordenação e supervisão da **Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - Ccaf, órgão da Advocacia-Geral da União.**

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Controladoria-Geral da União quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública federal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

§ 3º Ato do Advogado-Geral da União disciplinará o disposto neste artigo.

O Decreto 8.726/2016 determina que nos processos administrativos das parcerias celebradas com a administração pública federal aplica-se de forma subsidiária a **Lei 9.784/1999**. Ademais, estabelece a **Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – Ccaf** como órgão responsável para realizar a tentativa de conciliação entre as partes.



Execução
da parceria



Autonomia da OSC

Art. 42

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Nos incisos XIX e XX do artigo 42 da Lei 13.019/2014, estão definidas de forma bastante cristalina que a competência e a responsabilidade exclusiva para a execução das atividades objeto da parceria com a administração pública são da organização da sociedade civil (OSC) que deve dispor de suas próprias ferramentas, técnicas e meios de fazer, não se confundindo com aquelas que são características da gestão pública.

Da mesma forma, toda gestão dos recursos humanos, desde a seleção, treinamento, coordenação, bem como pagamento de todas as despesas dos direitos sociais, trabalhistas e previdenciários são de exclusiva responsabilidade da OSC celebrante da parceria, não cabendo direito à administração pública indicar pessoas ou mesmo incidir na forma de gestão e atividades das mesmas. Estes itens praticamente vedam que a administração pública exerça qualquer controle sobre o trabalho da OSC que celebra a parceria.



Seleção de pessoal

Como veremos a seguir, uma das principais conquistas do MROSC é a possibilidade de remuneração da equipe própria que já atuava na OSC antes mesmo da celebração da parceria.



Esta possibilidade, além de dar maior celeridade à execução dos projetos e às atividades, reforça que a celebração das parcerias pela administração pública com as OSCs tem como base a experiência e metodologia acumulada na execução de políticas públicas e esta experiência está substanciada nas pessoas que já atuam na organização.

Apesar disso e, embora não haja um item específico sobre a forma de seleção de pessoal para atuar nos projetos e atividades oriundo das parcerias com a administração pública, quando necessário selecionar novas/os profissionais, é bom que sejam feitos processos o mais transparentes e públicos possíveis. É certo que a OSC tem autonomia para definir o perfil de profissional, suas características, competências, tipo de experiência etc. No entanto, com base nesses critérios, é de bom tom que seja aberto processo público através de editais ou mesmo de chamadas públicas para que mais pessoas possam se habilitar a participar da seleção.



Vedação de despesas

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos **incisos XIX e XX do art. 42**, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

No processo de revisão da **Lei 13.019/2014**, ocorrido em dezembro de 2015, houve a retirada integral da **Seção II do Capítulo III** que tratava das contratações realizadas pelas OSCs. A exclusão destes itens reiterou a intenção explícita dos/das legisladores/as no sentido de que as organizações da sociedade civil têm autonomia para a realização de seus processos de compras e contratações. O foco do controle é sobre os resultados da parceria e não sobre os meios necessários.

Esta autonomia, no entanto, não autoriza que a OSC disponha dos recursos públicos para quaisquer fins, nem mesmo para fins lícitos e necessários, mas que não tenham relação direta com o objeto da parceria. Por isso, o **artigo 45 da Lei do MROSC** veda que sejam utilizados recursos públicos para fins



estranhos ao termo de parceria e também que sejam utilizados para pagamentos de servidores públicos a qualquer título.

Para poder remunerar de alguma forma um/a servidor/a público/a por meio de recursos das parcerias, a administração municipal deve incluir esta possibilidade na **LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)** e ter uma lei específica sobre a forma e os procedimentos. Caso contrário, será considerada uma ilegalidade que a OSC irá responder perante os órgãos de controle.



Despesas autorizadas

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I** - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II** - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III** - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV** - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Como já visto anteriormente, as vedações para utilização dos recursos públicos são bem pequenas, limitando-se a proibir o desvio de finalidade e remuneração de servidores públicos exceto se autorizado por lei. Já no **artigo 46**, estão expressas várias possibilidades de utilização dos recursos públicos que, na época dos convênios, eram vedadas, tais como, remuneração das equipes permanentes da organizações, diárias, custos indiretos e aquisição de bens e equipamentos permanentes.



Essas permissões legais são fundamentais para o bom funcionamento das organizações da sociedade civil que, não raro, não têm outras fontes de recursos que possam dar sustentação ao seu funcionamento. Na época dos antigos convênios, essas despesas não podiam ser incluídas nos planos de trabalhos e nem mesmo apresentadas como contrapartida tornando-se um subsídio das OSC à administração pública sem que fosse reconhecido.

Com a aprovação do [artigo 46 da Lei 13.019/2014](#), além da possibilidade concreta de utilização dos recursos da parceria para arcar com todas as despesas inerentes ao cumprimento da parceria, ainda se está garantindo os direitos sociais e trabalhistas de mais de duas milhões de pessoas que atuam diretamente nas organizações da sociedade civil brasileira e que sofriam com as enormes dificuldades de se garantir a estabilidade e a regularidade necessária.



Vínculos empregatícios

Art. 46.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. Há vínculos das equipes da OSC com a administração pública mesmo que os recursos da remuneração tenham origem no orçamento público.



SAIBA MAIS (Decreto Federal 8.726/2016)

No que tange à execução, a **Lei 13.019/2014** consolidou o entendimento da autonomia e flexibilidade da OSC para garantir a efetividade do cumprimento do objeto, das metas e resultados. Já o **Decreto Federal 8.726/2016**, em seus **artigos 36 a 42**, estabelece um conjunto de procedimentos que podem ser adotados pelas OSCs como prática de boa gestão, sendo, no entanto, garantida a premissa de que os métodos usuais deverão ser aqueles utilizados pelo setor privado.



No caso das parcerias com a administração pública federal, o [Decreto 8.726/2016](#) reitera os dispositivos do [artigo 45 e 46 da Lei 13.019/2014](#), além de regulamentar o procedimento de como devem ser feitas as compras pelas OSCs com fornecedores. Um aspecto interessante é o [artigo 39 do Decreto](#), que inclui nos custos indiretos necessários para execução do objeto as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Para auxiliar, iremos dispor um anexo com um passo a passo para compras e contratações cursos públicos tendo por base os dispositivos do referido decreto.



Inadimplência

Art. 46.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Outra conquista importante do MROSC é a obrigatoriedade da regularidade dos repasses assumidos pela administração pública expressos no termo de fomento ou de colaboração.

E, dando efetividade a esta obrigação, o [parágrafo 1º do artigo 46](#) deixa expresso que, se o órgão público atrasar os repasses de forma injustificada, a OSC não poderá ser responsabilizada pelo pagamento obrigações atinentes a parceria.

E, neste mesmo sentido, no [parágrafo 2º](#) do mesmo artigo, a lei garante que a organização não poderá ter as demais parcelas retidas se, pelo não cumprimento do cronograma de repasse da administração pública, ela vier a não cumprir com as suas obrigações expressas nos termos de parceria.



Liberação dos recursos

Art. 48 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Seguindo o leque de conquistas de direitos para as organizações da sociedade civil, temos a determinação expressa no **caput do artigo 48** que determina que **“a administração pública deve cumprir com o cronograma de repasses definido no plano de trabalho”**.

Por isso, é fundamental que, nos planos de trabalhos, esteja bastante realista o quadro dos repasses dos valores e sua relação com as atividades, metas e objetivos de tal forma que sejam cumpridas dentro dos prazos acordados.

Somente há hipótese da suspensão dos repasses caso haja, de forma comprovada, algum fato grave de uso inadequado dos recursos. Mas é importante que essas irregularidades tenham como base evidências concretas, ou que haja constatações de desvio de recursos da parceria para outras finalidades que não aquelas do termos de parceria, ou ainda quando, orientada para corrigir eventuais irregularidades, a OSC não cumprir com as medidas indicadas pelos órgãos públicos. Como expresso na norma, a suspensão dos repasses somente pode ser feita mediante procedimento embasado na lei e garantida a ampla defesa e contraditório.



Transparência e controle social

Art. 50 – A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebrados nos termos desta Lei.

Importante ressaltar que, além da proteção dos interesses da OSC que realiza a parceria com a administração pública, o MROSC defende os direitos de toda sociedade em acompanhar a execução. Isto porque o recurso público deve ser aplicado de forma a garantir o interesse público e social e não interesses privados ou particulares. Por isso, o [artigo 50 da lei](#) determina que a administração pública deve garantir a transparência e publicidade nos processos de liberação de recursos por meio de acompanhamento pela internet.



SAIBA MAIS (Decreto Federal 8.726/2016)

O **Decreto 8.726/2016** reafirma a **Lei 13.019/2014** sobre o cumprimento do cronograma, além de regulamentar que as hipóteses de retenção previstas no **artigo 48** devem ocorrer por avaliação com verificação de denúncia aceitas, análise de prestação de contas anuais, medidas adotadas para atender possíveis recomendações dos órgãos de controle externo e interno, consulta aos cadastros e sistemas federais que possibilitam verificar a regularidade da parceria.

Interessante aqui é que o decreto federal estabelece que os recursos transferidos por conta de termos de fomento ou de colaboração não se constituem em receita própria das OSCs, não sendo passíveis de qualquer tipo de bloqueios, restrições ou base para cálculo de eventuais impostos ou encargos.



Art. 35. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as **Normas Brasileiras de Contabilidade**.

(Decreto 8.726/2016)



Movimentação e aplicação financeira

Art. 51 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Como já dito anteriormente, os recursos provenientes da parceria deverão ser depositados em uma conta bancária em uma instituição pública onde estarão isentos de tarifas bancárias. Apesar de um direito expresso na lei, a maioria das OSCs está encontrando dificuldades no cumprimento dessa isenção por parte das agências bancárias. Tem sido necessária uma pressão para que a mesma seja cumprida. Os valores que não serão utilizados no mesmo mês deverão ser aplicados em poupança ou outro tipo de aplicação segura. Como determina o parágrafo único do mesmo artigo, os rendimentos deverão ser aplicados nos objetos da parceria sem necessidade de autorização prévia.

Essa é uma mudança importante implementada pela [Lei do MROSC](#). Nos antigos convênios, os rendimentos não podiam ser utilizados sem autorização prévia da administração pública e somente depois que todas as atividades tenham sido realizadas. Esta imposição legal gerava vários problemas, não somente financeiros, mas também no processo da prestação de contas.



Transferência de recursos

Art. 53 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Outra prática determinada pela **Lei do MROSC** é a exigência que todos os pagamentos sejam feitos por transferência eletrônica. Isso significa que não é permitido o pagamento em espécie ou mesmo através de cheques. Somente poderá ser feito pagamento em espécie se for comprovada a impossibilidade das transferências eletrônicas.

Outra determinação que parece óbvia é que os pagamentos deverão ser feitos diretamente na conta da pessoa jurídica ou física que emitiu a nota fiscal ou o recibo. Esta questão é fundamental porque, não raro, o cumprimento da obrigação contratual é feito por uma pessoa da comunidade que tem relações com a OSC, mas que não possui nota fiscal. Nesses casos, não é permitida que seja fornecida uma nota fiscal de terceiros e os recursos transferidos para a pessoa que realizou a atividade.

Esta forma de execução das parcerias permite um pleno controle sobre a correta aplicação dos recursos públicos, o que é desejável. Importante também ressaltar que com a nova lei não há mais a necessidade da manutenção das **Ordens Bancárias de Transferência Voluntária (OBTVs)** que existiam na época dos antigos convênios. As operações podem ser realizadas diretamente pela OSC por meio de seus próprios mecanismos de operação. O antigo sistema de convênios utilizado na esfera federal deverá ser readaptado para se adequar às novas normas legais determinadas pela **Lei 13.19/2014**.



SAIBA MAIS (Decreto Federal 8.726/2016)

O **Decreto Federal 8.726/2016** limita o pagamento em espécie ao valor de R\$ 1.800,00 o que se torna referência nacional.



§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos **termos do §3º**.

(Decreto 8.726/2016)



→ **Alterações do plano de trabalho**

Art. 57 – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

A possibilidade de alteração do plano de trabalho sem que seja necessária uma enorme burocracia também é uma grande conquista. Nos antigos convênios, para que fossem alterados os planos de trabalho, era necessário que a execução das atividades e dos projetos fossem suspensas e que toda a estrutura legal fosse alterada, partindo do zero.

Esta impossibilidade de aditamento gerava enormes problemas formais e uma insegurança jurídica nos momentos de prestação de contas. Com a nova norma, é possível que sejam alteradas as metas simplesmente mediante um aditamento do plano de trabalho. Ressalta-se que esta alteração deve ser feita formalmente e não apenas pela declaração das partes, sob pena de não serem reconhecidas as alterações nos momentos da prestação de contas.

→ **Saldos financeiros remanescentes**

Art. 52 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das explicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Os saldos financeiros remanescentes com o fim da parcerias serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 dias. Destaca-se que há uma diferença entre os bens remanescentes (equipamentos etc.) do saldo financeiro.



Alterações

Art. 55 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes da data inicialmente prevista no termo.

Parágrafo único – A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Outro direito das OSCs é a alteração da parceria que pode ser solicitada, devendo ser formalizada e justificada em no mínimo 30 dias antes do que foi inicialmente previsto no termo. A administração pública pode prorrogar de ofício a vigência do termo quando causar atraso na liberação dos recursos financeiros, neste caso a prorrogação deve ser do exato tempo do atraso.





SAIBA MAIS (Decreto Federal 8.726/2016)

Enquanto a **Lei 13.019/2014** prevê a alteração da vigência do termo, o **Decreto 8.726/2016** prevê situações em que o órgão ou entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho.



Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:



I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do **art. 21**; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou



II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

(Decreto 8.726/2016)



Monitoramento e Avaliação

Art. 58 – A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Uma mudança estruturante na dinâmica das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil foi a implantação do sistema de monitoramento e avaliação durante a sua execução.

Para além de gerar uma relação de corresponsabilidade dos gestores públicos com a própria parceria, a exigência de que, ao longo da realização das ações e dos projetos, seja mantido um processo permanente de monitoramento, tenderá a forçar que os resultados das parcerias sejam mais eficazes e eficientes.

Outra questão importante é a segurança jurídica para as próprias OSCs. Com a obrigação da administração pública de realizar o monitoramento, as questões de irregularidades ou problemas de execução deverão ser suscitadas durante o processo de realização das atividades e não somente no período de prestação de contas. Como podemos depreender do texto do [artigo 58 da Lei do MROSC](#), sua descrição é afirmativa e imperativa, ou seja, a administração pública é obrigada a monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

O [parágrafo primeiro](#), por sua vez, permite que este monitoramento possa ser feito através da contratação, ou mesmo a parceria, com terceiros que poderão ser empresas, universidades ou mesmo com as próprias organizações da sociedade civil, desde que não aquelas responsáveis pela execução dos referidos objetos.

A obrigação do monitoramento e avaliação deverá aproximar a administração pública da execução das políticas públicas que são realizadas por meio das parcerias com as OSCs, o que certamente deverá resultar em maior envolvimento e compromisso com as mesmas.



Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

XI – comissão de monitoramento e avaliação:

órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituição por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

(Lei 13.019/2014)

Antes de entrarmos na análise do processo de monitoramento e avaliação, para rememorar, reproduzimos acima o [inciso XI do artigo 2º da Lei 13.019/2014](#) que define o papel da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

A composição desta Comissão pode ser definida pela administração municipal, podendo ser composta por membros dos conselhos municipais e estaduais de políticas públicas, por servidoras/es públicos ou mesmo por pessoas consideradas idóneas da própria comunidade



Relatório de monitoramento

Art. 59 - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil

§ 1º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter



I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - (revogado);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Como consequência do monitoramento e avaliação, a administração pública deverá emitir um relatório técnico contendo:

- **Descrição** das atividades e metas;
- **Análise** do que foi realizado e resultados obtidos com base nos indicadores definidos no plano de trabalho;
- **Descrição dos valores financeiros** efetivamente transferidos para a conta da parceria gerida pela OSC;
- Análise das contas quando do não cumprimento das metas;
- Inclusão de análises de eventuais auditorias realizadas no período.



Aqui temos uma definição muito importante e que materializa uma mudança substancial de paradigma em relação aos antigos convênios. Quando **o item V do parágrafo 1º do Artigo 59** define que **“somente serão analisadas as prestações de contas financeiras, caso comprovado que as metas físicas não foram atendidas”** há um atestado de confiança na relação e no processo de parceria. Esta relação de confiança se dá a partir da premissa que:

- **O plano de trabalho** foi elaborado de forma clara e transparente;
- Os valores apresentados no plano de trabalho foram **analisados e aprovados tanto pela administração pública quanto pela OSC celebrante;**
- A relação entre os valores apresentados e as metas propostas estavam de acordo com os valores praticados no **mercado local ou regional;**
- E, finalmente, as metas foram comprovadamente **cumpridas.**

Não há no que se falar em realizar uma análise detalhada dos gastos da parceria porque se subentende que os valores foram justos e suficientes para o cumprimento das metas. Alguém poderá, no entanto, questionar sobre a aplicação correta dos valores, sobre as retenções de impostos, sobre o recolhimento correto dos direitos trabalhistas das equipes ou ainda sobre a correta contabilização das notas fiscais. Ora, esses controles são exercidos por órgãos públicos perante as OSCs independentemente da origem dos recursos, se públicos ou privados.

Em última análise, o foco do monitoramento da parceria é o atendimento das metas físicas e dos resultados esperados, deixando-se o controle dos meios para os órgãos públicos responsáveis. Aliás, é assim que a administração pública se comporta quando contrata empresas para a prestação de qualquer serviço.

O relatório de monitoramento e avaliação e os resultados da pesquisa de satisfação deverão ser encaminhados para a comissão de monitoramento e avaliação criada pela administração pública para este fim. Cada ente federativo poderá decidir a composição e a forma de organização dessas comissões e, por isso, poderá ter uma para cada parceria ou mesmo uma comissão por área de interesse.



Esta determinação de submeter à comissão de monitoramento e avaliação está expressa no próprio **caput do artigo 59** que vimos anteriormente quando diz que **"a administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação (...) o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas"**.



SAIBA MAIS (Decreto Federal 8.726/2016)

No âmbito das parcerias da administração pública federal, **o Decreto 8.726/2016** regulamentou as ações e procedimentos de monitoramento e avaliação nos seus **artigos 51 a 53**. Em termos gerais, define que as ações têm caráter preventivo e saneador, com objetivo de garantir a gestão adequada e regular. Um ponto de destaque é a visita in loco para subsidiar o monitoramento da parceria quando for essencial para a verificação do objeto.



Art. 52. (...)

§ 2º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública federal.

§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

(Decreto 8.726/2016)



Pesquisa de satisfação dos beneficiários

Art. 58

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Outra inovação da [Lei do MROSC](#) foi a possibilidade da realização de pesquisas de satisfação com os próprios beneficiários das políticas públicas oriundas das parcerias. A execução dessas pesquisas deve ser prevista nos planos de trabalhos pactuados e seus resultados devem ser incorporados nos relatórios de monitoramento como parte da avaliação dos resultados. Essas pesquisas podem ocorrer mesmo durante o processo de execução da parceria e podem ser realizadas diretamente pela administração pública, delegada a outras OSCs ou mesmo por meio de contratação de empresa especializada em pesquisa e monitoramento.



Fundos e Conselhos Públicos

Art. 59 – (...)

§ 2º - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

O papel dos **Conselhos Públicos e os Comitês Gestores dos Fundos Públicos** e sua relação com a **Lei 13.019/2014** gera muitas discussões. Como em vários casos, estas instâncias colegiadas tinham avançado em definição de regras e procedimentos para seleção, execução, monitoramento e avaliação das parcerias em suas respectivas áreas, uma norma nacional com regras gerais para todas as áreas que produziu, num primeiro momento, certo estranhamento.

No entanto, como o objetivo do MROSC era trazer maior celeridade, segurança jurídica e efetividade para as parcerias da administração pública com as OSCs, a própria lei possui mecanismos que deixam explícito que aqueles temas e assuntos que cada segmento conquistou, expresso na sua legislação específica, não foi alterado pelo MROSC. Esta afirmativa está expressa no **parágrafo 2º do artigo 59** reproduzido abaixo que diz que, nos recursos de origem nos fundos públicos, o monitoramento e avaliação serão exercidos pelos comitês gestores dos mesmos.

Da mesma forma, o **artigo 60 da Lei do MROSC** expressa que suas normas e diretrizes não alteraram em nada naquilo que está definido em lei, das competências e responsabilidades dos Conselhos Públicos.

Fiscalização das Parcerias

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo Único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.



Esta definição expressa que as instâncias de controle social já consolidadas pela legislação específica – ou seja, os Conselhos de Saúde e suas normas e procedimentos, os Conselhos de Educação, de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, dos Idosos, das Mulheres e todos os outros – mantêm suas competências e autonomias dentro daquilo que está expresso nas legislações que os criaram.

Obrigações do(a) Gestor(a)

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Antes de adentrarmos no tema das obrigações dos gestores e gestoras, trazemos acima, para rememorar, quem é considerado o gestor da parceria pelo [artigo 2º da Lei 13.019/2014](#).

Art. 61 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o [art. 59](#);

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



Pois bem, os [artigos 61 e 62](#) descrevem quais as obrigações do/a gestor/a da parceria e, caso seja verificada irregularidades ou incapacidades da OSC em executar o que foi acordado, as medidas que podem ou devem ser tomadas.

Como é possível verificar pelos termos do [artigo 61 da Lei 13.019/2014](#), caberá à/ao gestor/a da parceria, certificar-se por meio de relatórios e das informações da [Comissão de Monitoramento e Avaliação](#), de que as coisas estão sendo executadas de tal forma que as metas serão atingidas conforme o pactuado entre a administração pública e a OSC.

Reitera-se, no entanto, que no [inciso V do artigo 61](#), a lei é específica em definir como responsabilidade do/a gestor/a da parceria, a disponibilização dos meios materiais e tecnológicos necessários para estas atividades, não sendo possível repassá-las para a OSC celebrante. Os relatórios e as correspondências trocadas entre as OSC e o/a gestor/a da parceria são de fundamental importância para garantir a boa execução do objeto definido no plano de trabalho.

Sobre a Inexecução da Parceria

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.



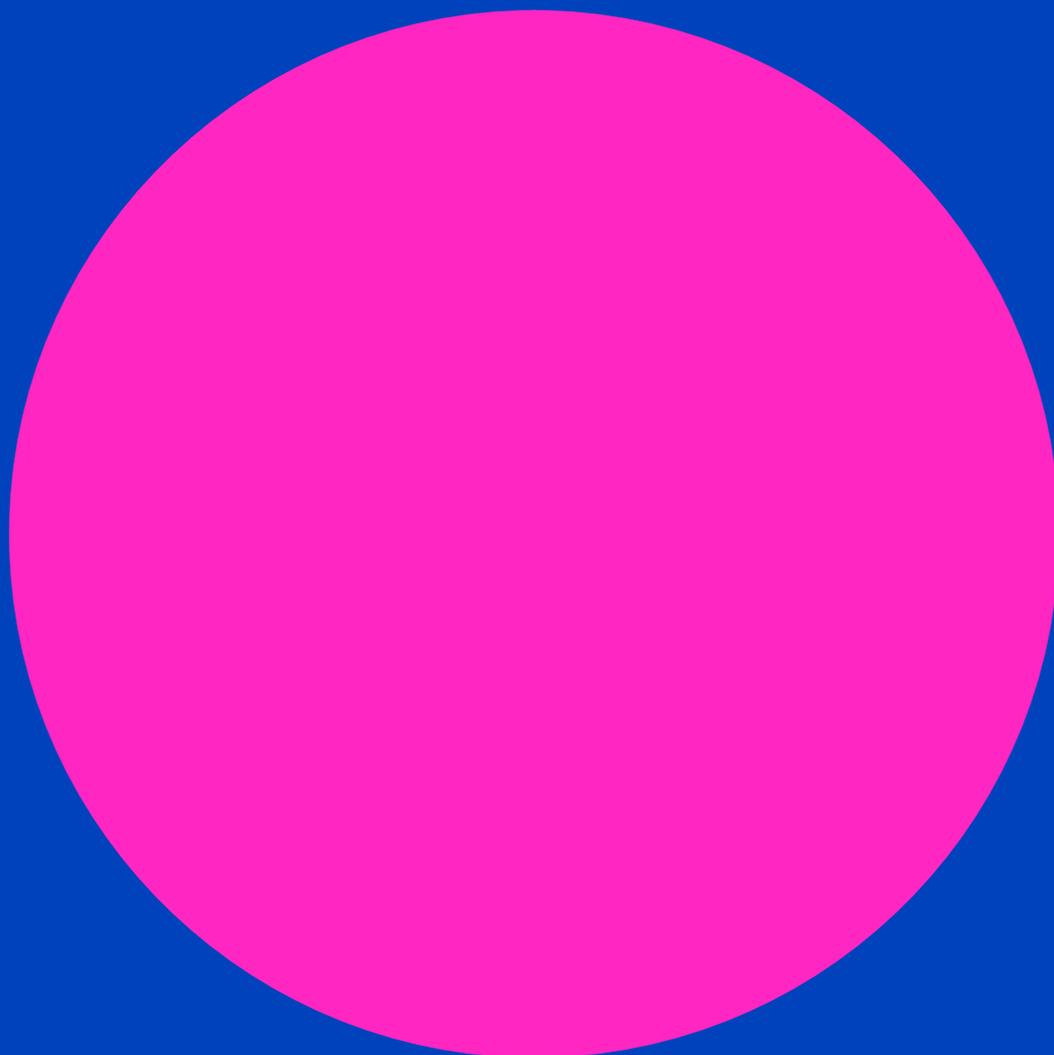
Caso verifique que a OSC parceira não está sendo capaz de executar o objeto da parceria, poderá a administração, resguardado o interesse público, retomar eventuais bens públicos que tenham sido cedidos ou adquiridos para a execução da parceria e assumir as atividades objeto da parceria, evitando assim a solução de continuidade dos serviços, atividades ou ações em andamento. Isto sem necessidade de peticionamento judicial desde que notificado o/a administrador/a público/a ligado/a à parceria.

Embora possa parecer uma espécie de intervenção da administração pública no trabalho da organização da sociedade civil, é importante que seja lembrado que o recurso público somente pode e deve ser aplicado em parcerias onde haja interesse público e, nesses casos, a descontinuidade de um serviço, projeto ou atividade, poderá significar um prejuízo para a coletividade. É neste sentido que rege a lei do MROSC.

Conclusão

Como é possível depreender das **normas expressas no MROSC**, o princípio da autonomia das OSCs que celebram as parcerias está esculpido em todos os artigos da lei, assim como o princípio da primazia da administração em zelar e proteger o interesse público, seja monitorando e avaliando a execução, seja intervindo em situações excepcionais de não execução das ações e atividades acordadas no termo de colaboração. Seguindo-se de forma adequada o que prevê a lei do MROSC, o processo de prestação de contas, certamente, será realizado sem percalços ou surpresas. É o que se espera.

entendendo
o mrosc.



orientação jurídica.

ANEXO I - Modelo de Edital
Contratação Pessoa Física





➤ ANEXO I - Modelo de Edital Contratação Pessoa Física

EDITAL DE CONTRATAÇÃO N. [NÚMERO/ANO] SELEÇÃO DE [VAGA]

CAPÍTULO 1

O(A) [Nome da OSC], por meio do presente edital, vem a público divulgar a abertura de processo seletivo para contratação de [Número] profissional (profissionais) para o desenvolvimento de atividades no âmbito da parceria [Nome] nos termos e condições a seguir:

I – DA(S) VAGA(VAGAS)

1.1 A seleção destina-se ao preenchimento da(das) seguinte (seguintes) vaga (vagas): [Descrição da(das) vaga (vagas)]

1.2 A contratação será CLT, [com valor de salário de R\$ (Número) (Número escrito) acrescido de auxílio transporte, plano de saúde, auxílio alimentação.] * **Opcional.**

1.3 A carga horária semanal é de [Número] horas.

1.4 O trabalho será realizado na [Cidade], [podendo ser alterado para forma remota.]
* **Opcional.**

II – DAS ATIVIDADES

2.1 Compete ao [Cargo]:

- a) [Descrição das atividades]
- b) [Descrição das atividades]

...

III – DOS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO

3.1 Para os(as) candidatos(as), são requisitos mínimos:

- a) [Requisito];
- b) [Requisito];
- c) ...



➤ ANEXO I - Modelo de Edital Contratação Pessoa Física

3.1.1 Serão considerados na seleção, além dos requisitos mínimos, os seguintes critérios:

- a) [Descrição do critério];
- b) [Descrição do critério];
- c) ...

IV - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 Os(as) interessados(as) deverão enviar currículo atualizado [e carta de apresentação] destacando sua experiência [e os motivos pelo interesse na vaga pleiteada].

* **Opcional.**

4.2 A documentação deverá ser enviada até as [Horário] do dia [Dia] de [Mês] de [Ano] para [Contato da OSC].

4.3 A primeira etapa eliminatória constitui-se de análise do currículo e da carta de apresentação dos(as) candidatos(as).*

4.4 A segunda etapa eliminatória ocorrerá mediante entrevista com os(as) selecionados(as), a ser agendada entre os dias [Data] e [Data]. As entrevistas ocorrerão [local ou plataforma digital].*

* **Fica a critério da OSC decidir sobre as etapas do processo seletivo.**

4.5 O resultado será divulgado até o dia [Data] quando os(as) candidatos(as) serão comunicados(as).

V – CRONOGRAMA

Data	Abertura do Processo Seletivo
Data	Data limite para recebimento das candidaturas
Data	Realização de entrevistas. * Opcional.
Data	Resultado final



➤ **ANEXO I - Modelo de Edital**
Contratação Pessoa Física

➤ Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados através do contato [\[Contato da OSC\]](#).

[Cidade, data, mês e ano vigentes]

➤ Assinatura responsável
Nome responsável:

orientação jurídica.

ANEXO II - Modelo Contrato Individual
de Trabalho por Tempo Indeterminado





➤ ANEXO II - Modelo Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO

[Nome da entidade], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], situada na Rua [Endereço], [CEP], [Cidade], [Estado], neste ato representada por seu(sua) [Cargo], [Nome do(a) representante legal], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [RG], e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [CPF], residente e domiciliado(a) na Rua [Endereço], [CEP], [Cidade], [Estado], doravante chamada de EMPREGADOR(A).

[Nome da entidade], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], situada na Rua [Endereço], [CEP], [Cidade], [Estado], neste ato representada por seu(sua) [Cargo], [Nome do(a) representante legal], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [RG], e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [CPF], residente e domiciliado(a) na Rua [Endereço], [CEP], [Cidade], [Estado], doravante denominada EMPREGADO(A).

resolvem, de livre e espontânea vontade, firmar o presente **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO**, que será regido pela legislação trabalhistas e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo(a) EMPREGADO(A) ao(a) EMPREGADOR(A)(A).

CLÁUSULA 2ª. DA FUNÇÃO

2.1 O(A) EMPREGADO(A) se compromete a prestar seus serviços junto ao quadro de funcionários do(a) EMPREGADOR(A), ocupando a função de [Função] obrigando-se, assim, a realizar as seguintes atividades [Descrição das atividades]. Assim como, todo e qualquer serviço que lhe for repassado pelo(a) EMPREGADOR(A) por meio de ordens verbais ou escritas, desde que compatível com a sua condição pessoal, nos termos do artigo 456 da CLT.

2.2 Durante a vigência deste contrato, o(a) EMPREGADO(A) poderá ser reconduzido a outra função, por conveniência do(a) EMPREGADOR(A), desde que haja a sua anuência ou que sejam verificadas as hipóteses legais. Se não respeitadas as condições para mudança de cargo, poderá ocorrer o reconhecimento do desvio de função e o consequente arbitramento de verbas a serem pagas ao(à) EMPREGADO(A) a esse título.



➤ ANEXO II - Modelo Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado

CLÁUSULA 3ª. DA REMUNERAÇÃO

3.1 Pelo trabalho descrito na Cláusula Segunda, o(a) **EMPREGADOR(A)** pagará ao(à) **EMPREGADO(A)**, [Periodicidade: **semanalmente, quinzenalmente, mensalmente**], o valor de R\$ [Número em reais] [Número escrito]; a título de salário, a ser abatido pelos descontos legais e pelos adiantamentos eventualmente concedidos.

3.2 O pagamento deverá ser realizado em [Forma: **espécie, em cheque, depositado em conta corrente de titularidade do(a) EMPREGADO(A)**], até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido até o 5o dia útil de cada mês. No caso de depósito, indicar Banco, Agência e Conta Corrente.

3.3 O(A) **EMPREGADO(A)** fará jus ao recebimento de benefícios em conformidade com o instrumento coletivo aplicável e com o regulamento interno do(a) **EMPREGADOR(A)**.

3.4 Na assinatura do presente contrato, o(a) **EMPREGADO(A)** informará ao(a) **EMPREGADOR(A)** sobre a sua necessidade ao benefício de vale transporte, solicitando-o por escrito. Na necessidade de cancelamento ou modificação do benefício a comunicação com o(a) **EMPREGADO(A)** sempre deverá ser por escrito.

*** Opção em que a OSC paga vale-alimentação, incluir:**

[**3.5** O(A) **EMPREGADOR(A)** receberá vale-alimentação com valor diário de R\$ [Número em reais] [Número].

3.5 Os benefícios concedidos não integram a remuneração do(a) **EMPREGADO(A)**, nos termos do artigo 458, §2o da CLT, ou cuja previsão em instrumento coletivo ou no regulamento interno da OSC.

3.6 Além dos demais direitos trabalhistas garantidos em lei, o(a) **EMPREGADO(A)** fará jus aos adicionais referentes à sua categoria e às especificidades de sua prestação laboral, se for o caso.

3.7 A mudança de função, de local de trabalho ou de quaisquer outras cláusulas deste contrato não importará em redução salarial, salvo quando a lei o permitir.



➤ ANEXO II - Modelo Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado

CLÁUSULA 4ª. DOS DESCONTOS

4.1 O(A) EMPREGADO(A) [autoriza/não autoriza] o(a) EMPREGADOR(A) a descontar de sua folha de pagamento a contribuição sindical de sua categoria econômica ou profissional, conforme o artigo 578 e seguintes da CLT. Preencher conforme opção do(a) trabalhador(a).

4.2 O(A) EMPREGADO(A) autoriza o(a) EMPREGADOR(A) a efetuar todos os demais descontos previstos em lei ou em contrato coletivo ou que por eles for determinado, do mesmo modo com relação aos valores correspondentes em casos de perda, desvio ou dano causados pelo(a) EMPREGADO(A) em equipamentos de segurança, materiais, ferramentas, máquinas, veículos, móveis, utensílios e ao estabelecimento em geral, por dolo ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência nos termos do artigo 462, §1o da CLT.

CLÁUSULA 5ª. DA JORNADA DE TRABALHO

**5.1 A jornada semanal de trabalho totalizará [Número] [Número escrito] horas, que serão distribuídas da seguinte maneira:
* [Especificar dias da semana e horas de trabalho diários].**

5.2 O(A) EMPREGADO(A) deverá ter pelo menos 24 (vinte e quatro) horas consecutivas semanais de repouso preferencialmente aos domingos, além dos feriados civis e religiosos conforme o artigo 67 da CLT.

5.3 A jornada de trabalho do(a) EMPREGADO(A) poderá ser acrescida de horas extras, não superior a 2 (duas) horas diárias, e terão remuneração de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior ao valor da hora normal.

5.4 Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se as horas extras forem compensadas por banco de horas ou regime de compensação de jornada, na forma prevista em lei.

5.5 O(A) EMPREGADO(A) terá pelo menos 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, podendo ser suprimido por acordo entre as partes, mediante pagamento suplementar do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.



➤ ANEXO II - Modelo Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado

5.6 Em caso de ausência ou atraso do(a) **EMPREGADO(A)** ao trabalho haverá desconto proporcional em sua remuneração, exceto quando justificado ou permitido por lei ou, ainda, compensado posteriormente por banco de horas ou regime de compensação de jornada.

*** OPÇÃO 1:** No caso de jornada parcial de até 30 horas, a redação desta cláusula deve ser:

5.1 A jornada semanal de trabalho totalizará **[Número]** **[Número escrito]** horas, que serão distribuídas da seguinte maneira: **[Especificar dias da semana e horas de trabalho diários].**

5.2 O(A) **EMPREGADO(A)** gozará de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas consecutivas semanais de repouso preferencialmente aos domingos, além dos feriados civis e religiosos conforme o artigo 67 da CLT.

*** OPÇÃO 2:** No caso de jornada parcial menor que 26 horas, a redação desta cláusula deve ser:

5.1 A jornada semanal de trabalho totalizará **[Número]** **[Número escrito]** horas, que serão distribuídas da seguinte maneira: *** [Especificar dias da semana e horas de trabalho diários].**

5.2 O(A) **EMPREGADO(A)** gozará de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas consecutivas semanais de repouso preferencialmente aos domingos, além dos feriados civis e religiosos conforme o artigo 67 da CLT.

5.3 A jornada de trabalho do(a) **EMPREGADO(A)** poderá ser acrescida de horas extras, não superior a 6 (seis) horas diárias, e terão remuneração de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) a mais do valor da hora normal conforme artigo 58-A da CLT.



➤ ANEXO II - Modelo Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado

5.4 O(A) EMPREGADO(A) terá pelo menos 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, podendo ser suprimido por acordo entre as partes, mediante pagamento suplementar do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

5.5 Em caso de ausência ou atraso do(a) **EMPREGADO(A)** ao trabalho, haverá desconto proporcional em sua remuneração, exceto quando justificado ou permitido por lei ou, ainda, compensado posteriormente por banco de horas ou regime de compensação de jornada.

CLÁUSULA 6ª. DO LOCAL DE TRABALHO

* OPÇÃO 1: Trabalho Presencial

6.1 O(A) EMPREGADO(A) desempenhará sua função, já estabelecida no presente contrato, ao(à) **EMPREGADOR(A)**, no seguinte endereço **[Local onde será feita a prestação de serviço]**.

6.2 Durante a vigência deste contrato, o(a) **EMPREGADO(A)** poderá ser transferido de forma provisória ou definitiva, para exercer sua função em localidade diversa daquela acima indicada, desde que haja a sua anuência ou que sejam verificadas as hipóteses legais tal como previsto no artigo 469 da CLT.

6.3 Em se tratando de transferência temporária, o(a) **EMPREGADO(A)** fará jus ao adicional de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário, enquanto persistir a situação;

6.4 A alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho apenas será autorizada por mútuo acordo entre as partes, registrando em aditivo contratual garantindo-se ao(à) **EMPREGADO(A)** o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do termo aditivo, para transição.

* OPÇÃO 2: Teletrabalho

6.1 As partes estabelecem que as funções desempenhadas pelo(a) **EMPREGADO(A)** serão desempenhadas preponderantemente fora das dependências do(a) **EMPREGADOR(A)**, sem controle de jornada, sendo que o(a) **EMPREGADOR(A)** se compromete a disponibilizar e manter todas as ferramentas e tecnologias de informação e de comunicação



➤ ANEXO II - Modelo Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado

para a boa consecução das atividades do(a) **EMPREGADO(A)**, bem como reembolsar eventuais despesas incorridas pelo(a) **EMPREGADOR(A)** para esse fim nos termos no artigo 75-D da CLT, não integrando a remuneração do(a) **EMPREGADO(A)**.

6.2 O(A) EMPREGADO(A) poderá utilizar-se das dependências do(a) **EMPREGADOR(A)** para realização de reuniões, treinamentos ou atividades específicas sem que tal fato desconfigure o regime de teletrabalho ora adotado.

6.3 A alteração do regime de teletrabalho para o regime presencial apenas será autorizado por mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual garantindo-se ao(à) **EMPREGADO(A)** o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do termo aditivo, para transição.

CLÁUSULA 7ª. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações do(a) **EMPREGADOR(A)**:

a) **O(A) EMPREGADOR(A)** deverá pagar ao(à) **EMPREGADO(A)** os valores previstos na Cláusula Terceira, dentro do prazo e da forma previamente indicada, a título salarial;

b) **O(A) EMPREGADOR(A)** deverá fornecer todas as condições para que o(a) **EMPREGADO(A)** labore em ambiente de trabalho seguro, com boas condições sanitárias e com infraestrutura adequada à execução das atividades pelo(a) **EMPREGADO(A)**;

c) **O(A) EMPREGADOR(A)**, no ato de celebração deste contrato, deverá cientificar o(a) **EMPREGADO(A)** de todas as regras de conduta estabelecidas e políticas internas, devendo entregar uma cópia do regulamento interno, caso exista.

7.2 São obrigações do(a) **EMPREGADO(A)**:

a) **O(A) EMPREGADO(A)** se compromete a executar as funções do objeto do presente contrato, conforme as exigências, diretrizes e padrões exigidos pelo(a) **EMPREGADOR(A)**, bem como realizá-las com empenho para o melhor desenvolvimento do trabalho, preservando a qualidade e os prazos pactuados;



➤ ANEXO II - Modelo Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado

b) O(A) EMPREGADO(A) se compromete a prestar ao(à) **EMPREGADOR(A)** as informações necessárias sobre o andamento das atividades desenvolvidas;

c) O(A) EMPREGADO(A) deverá manter durante toda vigência deste contrato, comportamento compatível com as normas de disciplina, da ética profissional e de segurança estabelecidas pela legislação brasileira e pelas normas internas do(a) **EMPREGADOR(A)**, declarando estar ciente dos seus termos e condições;

d) O(A) EMPREGADO(A) se compromete a utilizar adequadamente os equipamentos e materiais fornecidos pelo(a) **EMPREGADOR(A)**, os quais devem ser utilizados apenas para fins profissionais contratados, podendo o(a) **EMPREGADOR(A)** realizar vistorias periódicas nos equipamentos por ele fornecido, desde a verificação de e-mails corporativos até a delimitação do recebimento e envio de arquivos.

e) O(A) EMPREGADO(A) assume estar ciente de que todos os códigos e senhas fornecidos pelo(a) **EMPREGADOR(A)** para utilização de equipamentos são estritamente confidenciais, devendo ele tomar todas as cautelas na sua guarda.

CLÁUSULA 8ª. DO PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO

8.1 O presente contrato é válido por tempo indeterminado.

* **No caso de contrato de experiência, a redação desta cláusula deve ser:**

8.1 O contrato entrará em vigor a partir de (dia), na condição de Contrato de Experiência, e terá vigência de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por 30 (trinta) dias caso o(a) **EMPREGADOR(A)** não se manifeste de modo contrário.

8.2 Ao final do prazo de vigência previsto na cláusula anterior, o contrato poderá ser rescindido; caso contrário, será tacitamente convertido em contrato de trabalho definitivo, caso em que terá vigência por prazo indeterminado, sendo mantidas todas as demais cláusulas e obrigações aqui estabelecidas.



➤ ANEXO II - Modelo Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado

CLÁUSULA 9ª. DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. O (A) EMPREGADO(A) deverá manter em sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas ao(a) **EMPREGADOR(A)**, seus clientes, fornecedores, representantes ou demais empregados;

9.2. Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial:

(a) qualquer informação relacionada ao negócio e operações do(a) **EMPREGADOR** que não sejam públicas,

(b) informações contidas em pesquisas, desenhos, designs, propostas, projetos, planos de negócio, venda ou marketing, informações financeiras, custos, dados de precificação, parceiros de negócios, informações de fornecedores e clientes, segredos industriais, propriedade intelectual, especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio do(a) **EMPREGADOR(A)**.

9.3. É vedado ao(à) **EMPREGADO(A)** repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, exceto quando expressamente autorizado pelo(a) **EMPREGADOR(A)**

9.4. A confidencialidade dessas informações independente de aviso prévio do(a) **EMPREGADOR(A)**, devendo o(a) **EMPREGADO(A)** considerar toda e qualquer informação relacionada ao negócio do(a) **EMPREGADOR(A)** como confidencial.

9.5. Ressalta-se que o dever de confidencialidade permanece mesmo após o término deste contrato de trabalho.

9.6. A violação da obrigação de confidencialidade pode causar a rescisão imediata deste contrato por justa causa, conforme o artigo 482, alínea g da CLT.

9.7. Em caso de violação desta cláusula, o(a) **EMPREGADO(A)** [poderá ser responsabilizado pelo pagamento das quantias equivalentes ao dano causado] ou [estará sujeito ao pagamento de multa no valor de (Valor) a ser devidamente atualizada e corrigidas no momento de sua aplicação.] e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.



➤ ANEXO II - Modelo Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado

CLÁUSULA 10ª. DA EXCLUSIVIDADE DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Durante a vigência do presente instrumento, o(a) **EMPREGADO(A)** se compromete a manter a exclusividade do vínculo empregatício com o(a) **EMPREGADOR(A)**, sendo-lhe vedada prestar serviços ou constituir quaisquer outros contratos de natureza trabalhista, com particulares ou com pessoas jurídicas.

10.2. O descumprimento desta cláusula poderá gerar a rescisão contratual, devendo o(a) **EMPREGADO(A)** pagar a multa no valor de [Valor], a ser devidamente atualizada e corrigida no momento de sua aplicação, e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.*

* Essa cláusula é uma opção da OSC sobre a exclusividade.

CLÁUSULA 11ª. DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. O(A) **EMPREGADO(A)** declara estar ciente de que todo e qualquer direito advindo ou relacionado ao trabalho por ele(a) desempenhado, direta ou indiretamente, com os serviços prestados em decorrência do presente contrato, pertencerão exclusivamente ao(a) **EMPREGADOR(A)**, nos termos da legislação vigente.

11.2. Nesse ponto, também é objeto do presente contrato a cessão e transferência em favor do(a) **EMPREGADOR(A)**, expressamente, na integralidade, a título universal e gratuito, em caráter irrevogável e irrevogável, para fins de utilização a qualquer tempo, para fins de utilização econômica ou não, no Brasil e/ou no Exterior, de todos os direitos patrimoniais de autor sobre documentos de modo geral referente às obras que já tenham sido ou ainda sejam criadas pelo(a) **EMPREGADO(A)** no âmbito da relação de trabalho com o(a) **EMPREGADOR(A)**, abrangendo tal cessão a criação, aperfeiçoamento, redação, revisão, edição, tradução, adaptação e toda e qualquer atividade que enseje proteção de direito de autor com relação às referidas obras, que decorra, direta ou indiretamente, das atividades exercidas pelo(a) **EMPREGADO(A)** em razão da relação mantida com o(a) **EMPREGADOR(A)**.

11.3. O disposto na Cláusula acima tem validade por todo o tempo em que a obra estiver protegida por direitos autorais.



➤ ANEXO II - Modelo Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado

CLÁUSULA 12ª. DA RESCISÃO

12.1. Na hipótese de rescisão contratual, independentemente da parte que lhe der causa, deverá o(a) **EMPREGADOR(A)** devolver ao(à) **EMPREGADO(A)** todos os documentos – impressos ou em qualquer outro meio físico – que se encontrem em seu poder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação formal da rescisão ou da submissão do pedido de demissão.

12.2. As partes podem romper o presente contrato unilateralmente, sem justa causa desde que pagas as parcelas legalmente devidas e respeitados os prazos de aviso prévio a seguir explicitados.

12.3. Em havendo rescisão contratual por parte do(a) **EMPREGADO(A)**, este(a) deverá comunicar o(a) **EMPREGADOR(A)** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Em havendo rescisão contratual por parte do(a) **EMPREGADOR(A)**, este deverá comunicar o empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5. Após completados mais de 12 meses de serviço, este aviso será acrescido de 3 dias por ano de serviço prestado para o(a) **EMPREGADOR(A)** até o máximo de 60 dias podendo perfazer um total de 90 dias.

12.6. Em havendo uma das hipóteses do artigo 483 da CLT, este contrato poderá ser rescindido, independentemente dos prazos anteriores, podendo, ainda o(a) **EMPREGADO(A)** demandar indenização pelos prejuízos provocados.

CLÁUSULA 13ª. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Este contrato é o único instrumento que regula todas as obrigações e direitos das partes contratantes. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações de direitos e deveres aqui previstos serão consignadas através de aditivo contratual, firmado entre as partes por escrito.

13.2. As partes elegem o foro de [Cidade], com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões por ventura existentes no presente contrato.



➤ ANEXO II - Modelo Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado

E, por estarem assim, justas e contratadas, **EMPREGADOR E EMPREGADO(A)** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

[Cidade, data, mês e ano vigentes]

➤ Assinatura representante legal da OSC

EMPREGADOR

Nome do(a) representante legal da OSC:
Cargo:

* Caso haja mais de um(a) representante legal, é necessário número de assinaturas mínimas exigidas no Estatuto Social.

➤ Assinatura do(a) empregado(a)

EMPREGADO(A)

Nome do(a) contratado(a):
RG:

➤ Assinatura Testemunha 1

TESTEMUNHA

Nome do(a) testemunha:
RG:

➤ Assinatura Testemunha 1

TESTEMUNHA

Nome do(a) testemunha:
RG:

orientação jurídica.

ANEXO III - Modelo Contrato Individual
de Trabalho por Tempo Determinado





➤ ANEXO III - Modelo Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO

[Nome da entidade], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], situada na Rua [Endereço], [CEP], [Cidade], [Estado], neste ato representada por seu(sua) [Cargo], [Nome do(a) representante legal], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [RG], e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [CPF], residente e domiciliado(a) na Rua [Endereço], [CEP], [Cidade], [Estado], doravante chamada de EMPREGADOR(A).

[Nome da entidade], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], situada na Rua [Endereço], [CEP], [Cidade], [Estado], neste ato representada por seu(sua) [Cargo], [Nome do(a) representante legal], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [RG], e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [CPF], residente e domiciliado(a) na Rua [Endereço], [CEP], [Cidade], [Estado], doravante denominada EMPREGADO(A).

resolvem, de livre e espontânea vontade, firmar o presente **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, que será regido pela legislação trabalhistas e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo(a) EMPREGADO(A) ao(a) EMPREGADOR(A)(A).

CLÁUSULA 2ª. DA FUNÇÃO

2.1 O(A) EMPREGADO(A) se compromete a prestar seus serviços junto ao quadro de funcionários do(a) EMPREGADOR(A), ocupando a função de [Função] obrigando-se, assim, a realizar as seguintes atividades [Descrição das atividades]. Assim como, todo e qualquer serviço que lhe for repassado pelo(a) EMPREGADOR(A) por meio de ordens verbais ou escritas, desde que compatível com a sua condição pessoal, nos termos do artigo 456 da CLT.

2.2 Durante a vigência deste contrato, o(a) EMPREGADO(A) poderá ser reconduzido a outra função, por conveniência do(a) EMPREGADOR(A), desde que haja a sua anuência ou que sejam verificadas as hipóteses legais. Se não respeitadas as condições para mudança de cargo, poderá ocorrer o reconhecimento do desvio de função e o conseqüente arbitramento de verbas a serem pagas ao(à) EMPREGADO(A) a esse título.



➤ ANEXO III - Modelo Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado

CLÁUSULA 3ª. DA REMUNERAÇÃO

3.1 Pelo trabalho descrito na Cláusula Segunda, o(a) **EMPREGADOR(A)** pagará ao(à) **EMPREGADO(A)**, [Periodicidade: **semanalmente, quinzenalmente, mensalmente**], o valor de R\$ [Número em reais] [Número escrito]; a título de salário, a ser abatido pelos descontos legais e pelos adiantamentos eventualmente concedidos.

3.2 O pagamento deverá ser realizado em [Forma: **espécie, em cheque, depositado em conta corrente de titularidade do(a) EMPREGADO(A)**], até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido até o 5o dia útil de cada mês. No caso de depósito, indicar Banco, Agência e Conta Corrente.

3.3 O(A) **EMPREGADO(A)** fará jus ao recebimento de benefícios em conformidade com o instrumento coletivo aplicável e com o regulamento interno do(a) **EMPREGADOR(A)**.

3.4 Na assinatura do presente contrato, o(a) **EMPREGADO(A)** informará ao(a) **EMPREGADOR(A)** sobre a sua necessidade ao benefício de vale transporte, solicitando-o por escrito. Na necessidade de cancelamento ou modificação do benefício a comunicação com o(a) **EMPREGADO(A)** sempre deverá ser por escrito.

*** Opção em que a OSC paga vale-alimentação, incluir:**

[3.5 O(A) **EMPREGADOR(A)** receberá vale-alimentação com valor diário de R\$ [Número em reais] [Número escrito].

3.5 Os benefícios concedidos não integram a remuneração do(a) **EMPREGADO(A)**, nos termos do artigo 458, §2o da CLT, ou cuja previsão em instrumento coletivo ou no regulamento interno da OSC.

3.6 Além dos demais direitos trabalhistas garantidos em lei, o(a) **EMPREGADO(A)** fará jus aos adicionais referentes à sua categoria e às especificidades de sua prestação laboral, se for o caso.

3.7 A mudança de função, de local de trabalho ou de quaisquer outras cláusulas deste contrato não importará em redução salarial, salvo quando a lei o permitir.



➤ ANEXO III - Modelo Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado

CLÁUSULA 4ª. DOS DESCONTOS

4.1 O(A) EMPREGADO(A) [autoriza/não autoriza] o(a) EMPREGADOR(A) a descontar de sua folha de pagamento a contribuição sindical de sua categoria econômica ou profissional, conforme o artigo 578 e seguintes da CLT. Preencher conforme opção do(a) trabalhador(a).

4.2 O(A) EMPREGADO(A) autoriza o(a) **EMPREGADOR(A)** a efetuar todos os demais descontos previstos em lei ou em contrato coletivo ou que por eles for determinado, do mesmo modo com relação aos valores correspondentes em casos de perda, desvio ou dano causados pelo(a) **EMPREGADO(A)** em equipamentos de segurança, materiais, ferramentas, máquinas, veículos, móveis, utensílios e ao estabelecimento em geral, por dolo ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência nos termos do artigo 462, §1º da CLT.

CLÁUSULA 5ª. DA JORNADA DE TRABALHO

5.1 A jornada semanal de trabalho totalizará **[Número [Número escrito] horas**, que serão distribuídas da seguinte maneira: **[Especificar dias da semana e horas de trabalho diários]**.

5.2 O(A) EMPREGADO(A) deverá ter pelo menos 24 (vinte e quatro) horas consecutivas semanais de repouso preferencialmente aos domingos, além dos feriados civis e religiosos conforme o artigo 67 da CLT.

5.3 A jornada de trabalho do(a) **EMPREGADO(A)** poderá ser acrescida de horas extras, não superior a 2 (duas) horas diárias, e terão remuneração de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior ao valor da hora normal.

5.4 Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se as horas extras forem compensadas por banco de horas ou regime de compensação de jornada, na forma prevista em lei.

5.5 O(A) EMPREGADO(A) terá pelo menos 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, podendo ser suprimido por acordo entre as partes, mediante pagamento suplementar do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.



➤ ANEXO III - Modelo Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado

5.6 Em caso de ausência ou atraso do(a) **EMPREGADO(A)** ao trabalho haverá desconto proporcional em sua remuneração, exceto quando justificado ou permitido por lei ou, ainda, compensado posteriormente por banco de horas ou regime de compensação de jornada.

*** OPÇÃO 1:** No caso de jornada parcial de até 30 horas, a redação desta cláusula deve ser:

5.1 A jornada semanal de trabalho totalizará **[Número]** **[Número escrito]** horas, que serão distribuídas da seguinte maneira: **[Especificar dias da semana e horas de trabalho diários]**.

5.2 O(A) **EMPREGADO(A)** gozará de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas consecutivas semanais de repouso preferencialmente aos domingos, além dos feriados civis e religiosos conforme o artigo 67 da CLT.

*** OPÇÃO 2:** No caso de jornada parcial menor que 26 horas, a redação desta cláusula deve ser:

5.1 A jornada semanal de trabalho totalizará **[Número]** **[Número escrito]** horas, que serão distribuídas da seguinte maneira: **[Especificar dias da semana e horas de trabalho diários]**.

5.2 O(A) **EMPREGADO(A)** gozará de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas consecutivas semanais de repouso preferencialmente aos domingos, além dos feriados civis e religiosos conforme o artigo 67 da CLT.

5.3 A jornada de trabalho do(a) **EMPREGADO(A)** poderá ser acrescida de horas extras, não superior a 6 (seis) horas diárias, e terão remuneração de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) a mais do valor da hora normal conforme artigo 58-A da CLT.



➤ ANEXO III - Modelo Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado

5.4 O(A) EMPREGADO(A) terá pelo menos 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, podendo ser suprimido por acordo entre as partes, mediante pagamento suplementar do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

5.5 Em caso de ausência ou atraso do(a) **EMPREGADO(A)** ao trabalho, haverá desconto proporcional em sua remuneração, exceto quando justificado ou permitido por lei ou, ainda, compensado posteriormente por banco de horas ou regime de compensação de jornada.

CLÁUSULA 6ª. DO LOCAL DE TRABALHO

* **OPÇÃO 1: Trabalho Presencial**

6.1 O(A) EMPREGADO(A) desempenhará sua função, já estabelecida no presente contrato, ao(à) **EMPREGADOR(A)**, no seguinte endereço **[Local onde será feita a prestação de serviço]**.

6.2 Durante a vigência deste contrato, o(a) **EMPREGADO(A)** poderá ser transferido de forma provisória ou definitiva, para exercer sua função em localidade diversa daquela acima indicada, desde que haja a sua anuência ou que sejam verificadas as hipóteses legais tal como previsto no artigo 469 da CLT.

6.3 Em se tratando de transferência temporária, o(a) **EMPREGADO(A)** fará jus ao adicional de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário, enquanto persistir a situação;

6.4 A alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho apenas será autorizada por mútuo acordo entre as partes, registrando em aditivo contratual garantindo-se ao(à) **EMPREGADO(A)** o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do termo aditivo, para transição.

* **OPÇÃO 2: Teletrabalho**

6.1 As partes estabelecem que as funções desempenhadas pelo(a) **EMPREGADO(A)** serão desempenhadas preponderantemente fora das dependências do(a) **EMPREGADOR(A)**, sem controle de jornada, sendo que o(a) **EMPREGADOR(A)** se compromete a disponibilizar e manter todas as ferramentas e tecnologias de informação e de comunicação



➤ ANEXO III - Modelo Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado

para a boa consecução das atividades do(a) **EMPREGADO(A)**, bem como reembolsar eventuais despesas incorridas pelo(a) **EMPREGADOR(A)** para esse fim nos termos no artigo 75-D da CLT, não integrando a remuneração do(a) **EMPREGADO(A)**.

6.2 O(A) EMPREGADO(A) poderá utilizar-se das dependências do(a) **EMPREGADOR(A)** para realização de reuniões, treinamentos ou atividades específicas sem que tal fato desconfigure o regime de teletrabalho ora adotado.

6.3 A alteração do regime de teletrabalho para o regime presencial apenas será autorizado por mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual garantindo-se ao(à) **EMPREGADO(A)** o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do termo aditivo, para transição.

CLÁUSULA 7ª. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações do(a) **EMPREGADOR(A)**:

a) O(A) EMPREGADOR(A) deverá pagar ao(à) **EMPREGADO(A)** os valores previstos na Cláusula Terceira, dentro do prazo e da forma previamente indicada, a título salarial;

b) O(A) EMPREGADOR(A) deverá fornecer todas as condições para que o(a) **EMPREGADO(A)** labore em ambiente de trabalho seguro, com boas condições sanitárias e com infraestrutura adequada à execução das atividades pelo(a) **EMPREGADO(A)**;

c) O(A) EMPREGADOR(A), no ato de celebração deste contrato, deverá cientificar o(a) **EMPREGADO(A)** de todas as regras de conduta estabelecidas e políticas internas, devendo entregar uma cópia do regulamento interno, caso exista.

7.2 São obrigações do(a) **EMPREGADO(A)**:

a) O(A) EMPREGADO(A) se compromete a executar as funções do objeto do presente contrato, conforme as exigências, diretrizes e padrões exigidos pelo(a) **EMPREGADOR(A)**, bem como realizá-las com empenho para o melhor desenvolvimento do trabalho, preservando a qualidade e os prazos pactuados;



➤ ANEXO III - Modelo Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado

b) O(A) EMPREGADO(A) se compromete a prestar ao(à) **EMPREGADOR(A)** as informações necessárias sobre o andamento das atividades desenvolvidas;

c) O(A) EMPREGADO(A) deverá manter durante toda vigência deste contrato, comportamento compatível com as normas de disciplina, da ética profissional e de segurança estabelecidas pela legislação brasileira e pelas normas internas do(a) **EMPREGADOR(A)**, declarando estar ciente dos seus termos e condições;

d) O(A) EMPREGADO(A) se compromete a utilizar adequadamente os equipamentos e materiais fornecidos pelo(a) **EMPREGADOR(A)**, os quais devem ser utilizados apenas para fins profissionais contratados, podendo o(a) **EMPREGADOR(A)** realizar vistorias periódicas nos equipamentos por ele fornecido, desde a verificação de e-mails corporativos até a delimitação do recebimento e envio de arquivos.

e) O(A) EMPREGADO(A) assume estar ciente de que todos os códigos e senhas fornecidos pelo(a) **EMPREGADOR(A)** para utilização de equipamentos são estritamente confidenciais, devendo ele tomar todas as cautelas na sua guarda.

CLÁUSULA 8ª. DO PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO

8.1 O prazo do presente contrato será de **[Número] [Dias, Semanas, Meses, Anos]**, com início em **[Data]** e final em **[Data]**.

8.2 A limitação temporal deste contrato se justifica pela **[transitoriedade ou pela natureza do serviço prestado]** pelo(a) **EMPREGADOR(A)**.

8.3 Findo o prazo estipulado, o contrato poderá ser renovado, desde que não ultrapasse o tempo total de 2 (dois) anos de duração.

8.4 No caso do parágrafo anterior, se o tempo exceder os 2 (dois) anos legalmente determinado, o contrato passará a ter prazo indeterminado.



➤ ANEXO III - Modelo Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado

CLÁUSULA 9ª. DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. O (A) EMPREGADO(A) deverá manter em sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas ao(a) **EMPREGADOR(A)**, seus clientes, fornecedores, representantes ou demais empregados;

9.2. Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial:

(a) qualquer informação relacionada ao negócio e operações do(a) **EMPREGADOR** que não sejam públicas,

(b) informações contidas em pesquisas, desenhos, designs, propostas, projetos, planos de negócio, venda ou marketing, informações financeiras, custos, dados de precificação, parceiros de negócios, informações de fornecedores e clientes, segredos industriais, propriedade intelectual, especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio do(a) **EMPREGADOR(A)**.

9.3. É vedado ao(à) **EMPREGADO(A)** repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, exceto quando expressamente autorizado pelo(a) **EMPREGADOR(A)**

9.4. A confidencialidade dessas informações independente de aviso prévio do(a) **EMPREGADOR(A)**, devendo o(a) **EMPREGADO(A)** considerar toda e qualquer informação relacionada ao negócio do(a) **EMPREGADOR(A)** como confidencial.

9.5. Ressalta-se que o dever de confidencialidade permanece mesmo após o término deste contrato de trabalho.

9.6. A violação da obrigação de confidencialidade pode causar a rescisão imediata deste contrato por justa causa, conforme o artigo 482, alínea g da CLT.

9.7. Em caso de violação desta cláusula, o(a) **EMPREGADO(A)** [Poderá ser responsabilizado pelo pagamento das quantias equivalentes ao dano causado] ou [estará sujeito ao pagamento de multa no valor de [Valor] a ser devidamente atualizada e corrigidas no momento de sua aplicação.] e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.



➤ ANEXO III - Modelo Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado

CLÁUSULA 10ª. DA EXCLUSIVIDADE DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Durante a vigência do presente instrumento, o(a) **EMPREGADO(A)** se compromete a manter a exclusividade do vínculo empregatício com o(a) **EMPREGADOR(A)**, sendo-lhe vedada prestar serviços ou constituir quaisquer outros contratos de natureza trabalhista, com particulares ou com pessoas jurídicas.

10.2. O descumprimento desta cláusula poderá gerar a rescisão contratual, devendo o(a) **EMPREGADO(A)** pagar a multa no valor de [Valor], a ser devidamente atualizada e corrigida no momento de sua aplicação, e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.*

* Essa cláusula é uma opção da OSC sobre a exclusividade.

CLÁUSULA 11ª. DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. O(A) **EMPREGADO(A)** declara estar ciente de que todo e qualquer direito advindo ou relacionado ao trabalho por ele(a) desempenhado, direta ou indiretamente, com os serviços prestados em decorrência do presente contrato, pertencerão exclusivamente ao(a) **EMPREGADOR(A)**, nos termos da legislação vigente.

11.2. Nesse ponto, também é objeto do presente contrato a cessão e transferência em favor do(a) **EMPREGADOR(A)**, expressamente, na integralidade, a título universal e gratuito, em caráter irrevogável e irrevogável, para fins de utilização a qualquer tempo, para fins de utilização econômica ou não, no Brasil e/ou no Exterior, de todos os direitos patrimoniais de autor sobre documentos de modo geral referente às obras que já tenham sido ou ainda sejam criadas pelo(a) **EMPREGADO(A)** no âmbito da relação de trabalho com o(a) **EMPREGADOR(A)**, abrangendo tal cessão a criação, aperfeiçoamento, redação, revisão, edição, tradução, adaptação e toda e qualquer atividade que enseje proteção de direito de autor com relação às referidas obras, que decorra, direta ou indiretamente, das atividades exercidas pelo(a) **EMPREGADO(A)** em razão da relação mantida com o(a) **EMPREGADOR(A)**.

11.3. O disposto na Cláusula acima tem validade por todo o tempo em que a obra estiver protegida por direitos autorais.



➤ ANEXO III - Modelo Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado

CLÁUSULA 12ª. DA RESCISÃO

12.1. Na hipótese de rescisão contratual, independentemente da parte que lhe der causa, deverá o(a) **EMPREGADOR(A)** devolver ao(à) **EMPREGADO(A)** todos os documentos – impressos ou em qualquer outro meio físico – que se encontrem em seu poder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação formal da rescisão ou da submissão do pedido de demissão.

12.2. As partes podem romper o presente contrato unilateralmente, sem justa causa desde que pagas as parcelas legalmente devidas e respeitados os prazos de aviso prévio a seguir explicitados.

12.3. Em havendo rescisão contratual por parte do(a) **EMPREGADO(A)**, este(a) deverá comunicar o(a) **EMPREGADOR(A)** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Em havendo rescisão contratual por parte do(a) **EMPREGADOR(A)**, este deverá comunicar o empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5. Após completados mais de 12 meses de serviço, este aviso será acrescido de 3 dias por ano de serviço prestado para o(a) **EMPREGADOR(A)** até o máximo de 60 dias podendo perfazer um total de 90 dias.

12.6. Em havendo uma das hipóteses do artigo 483 da CLT, este contrato poderá ser rescindido, independentemente dos prazos anteriores, podendo, ainda o(a) **EMPREGADO(A)** demandar indenização pelos prejuízos provocados.

CLÁUSULA 13ª. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Este contrato é o único instrumento que regula todas as obrigações e direitos das partes contratantes. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações de direitos e deveres aqui previstos serão consignadas através de aditivo contratual, firmado entre as partes por escrito.

13.2. As partes elegem o foro de [Cidade], com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões por ventura existentes no presente contrato.



➤ ANEXO III - Modelo Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado

E, por estarem assim, justas e contratadas, **EMPREGADOR E EMPREGADO(A)** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

[Cidade, data, mês e ano vigentes]

➤ Assinatura representante legal da OSC

EMPREGADOR

Nome do(a) representante legal da OSC:
Cargo:

* Caso haja mais de um(a) representante legal, é necessário número de assinaturas mínimas exigidas no Estatuto Social.

➤ Assinatura do(a) empregado(a)

EMPREGADO(A)

Nome do(a) contratado(a):
RG:

➤ Assinatura Testemunha 1

TESTEMUNHA

Nome do(a) testemunha:
RG:

➤ Assinatura Testemunha 1

TESTEMUNHA

Nome do(a) testemunha:
RG:

orientação jurídica.

ANEXO IV - Procedimentos
de Compras e Contratações





➤ ANEXO IV - Procedimentos de Compras e Contratações

PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS E CONTRAÇÕES COM BASE NO DECRETO FEDERAL 8.726/2016

O Decreto Federal 8.726/2016 estabelece nos seus artigos 36 a 42 alguns procedimentos para a realização de compras e contratações para as parcerias firmadas com a administração pública federal. Abaixo, está o passo a passo de tal procedimento, além da íntegra dos referidos artigos.

- Passo a passo para compras e contratação de bens e serviços:

É responsabilidade exclusiva das OSCs organizar a aplicação dos recursos da parceria, assim, realizar as compras e contratações de bens e serviços necessárias para a execução de acordo com o previsto no plano de trabalho.

Os métodos para estas compras são os mesmos utilizados pelo setor privado. É facultativo a utilização do portal de compras (COMPRASNET) pelas OSCs.

Para realizar a compra ou contratação de bem ou serviço, o primeiro passo é verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovada no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação. Caso o valor não seja compatível e seja superior aquele inicialmente previsto, a OSC deverá comprovar a nova compatibilidade do valor efetivo com os novos preços de mercado.

O segundo passo é a comprovação das despesas. Para isso, a OSC deve obter notas, comprovantes fiscais ou recibos, com: data, valor, nome e número de CNPJ/MF da OSC e número de CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação. As despesas devem ser registradas na plataforma eletrônica, não sendo necessário a inserção de notas, comprovantes ou recibos.

O terceiro passo é o pagamento, que pode ocorrer de forma concomitante à comprovação da despesa. Os pagamentos devem ser realizados mediante transferência eletrônica com identificação do



➤ ANEXO IV - Procedimentos de Compras e Contratações

beneficiário final. Nas hipóteses em que não é possível fazer o pagamento mediante transferência eletrônica, as OSCs devem justificar no plano de trabalho e poderá ser admitida uma exceção de pagamentos até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) realizados em espécie mediante saque à conta bancária específica da parceria.

O pagamento só poderá ser feito após o término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando a despesa ocorrer durante a vigência da parceria.

Destaca-se que entre os custos indiretos da parceria podem estar despesas como: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

- Artigos 36 a 42 do Decreto Federal 8.726/2016:

Art. 36. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei no 13.019, de 2014.

I - idem

II - idem

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

§ 4º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.



➤ ANEXO IV - Procedimentos de Compras e Contratações

Art. 37. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

Art. 38. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I - o objeto da parceria;
- II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º.

§ 3º Ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 4º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica.



➤ ANEXO IV - Procedimentos de Compras e Contratações

Art. 39. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do art. 46 da Lei no 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 40. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 41. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 42. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo federal.



➤ ANEXO IV - Procedimentos de Compras e Contratações

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei no 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80.

orientação jurídica.

ANEXO V - Modelo de Edital
de Contratação de Pessoa Jurídica





➤ ANEXO V - Modelo de Edital de Contratação de Pessoa Jurídica

EDITAL DE CONTRATAÇÃO N. [NÚMERO/ANO] SELEÇÃO DE [VAGA]

CAPÍTULO 1

O(A) [Nome da OSC], por meio do presente edital, vem a público divulgar a abertura de processo seletivo para contratação de [Número] profissional [Profissionais] para o desenvolvimento de atividades no âmbito da parceria [Nome] nos termos e condições a seguir:

I – DA(S) VAGA(VAGAS)

1.1 A seleção destina-se ao preenchimento da(das) seguinte (seguintes) vaga (vagas): [Descrição da(das) vaga(vagas)]

1.2 A contratação será feita mediante Contrato de Prestação de Serviços.

1.3 O trabalho será realizado na [Cidade],
[podendo ser alterado para forma remota.]
* Opcional.

II – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 Pela prestação do serviço, serão pagos os valores:

a) R\$ [Número em reais] [Número escrito], dividido em [Número] de parcelas iguais, para a função de [Nome da função].

III - DAS ATIVIDADES

3.1 Compete ao (vaga):

- a)** [Descrição das atividades]
- b)** [Descrição das atividades]
- c)** ...



➤ ANEXO V - Modelo de Edital de Contratação de Pessoa Jurídica

IV - DOS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO

4.1 Para os(as) candidatos(as) são requisitos mínimos:

- a) [Requisito]
- b) [Requisito]
- c) ...

4.1.1 Serão considerados na seleção, além dos requisitos mínimos, os seguintes critérios: [Descrição dos critérios].

V - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 Os(as) interessados(as) deverão enviar documentação comprovando a experiência da pessoa jurídica e carta de apresentação destacando sua experiência e os motivos pelo interesse na vaga pleiteada.*

* Fica a critério da OSC decidir sobre as etapas do processo seletivo.

5.2 A documentação deverá ser enviada até as [Horário] do dia [Dia] de [Mês] de [Ano] para [Contato da OSC].

5.3 A primeira etapa eliminatória constitui-se de análise do currículo e da carta de apresentação dos(as) candidatos(as).*

5.4 A segunda etapa eliminatória ocorrerá mediante entrevista com os(as) selecionados(as), a ser agendada entre os dias [Data] e [Data]. As entrevistas ocorrerão [Local ou plataforma digital].*

* Fica a critério da OSC decidir sobre as etapas do processo seletivo.

5.6 O resultado será divulgado até o dia (data), quando os(as) candidatos(as) serão comunicados(as).



➤ ANEXO V - Modelo de Edital de Contratação de Pessoa Jurídica

V – CRONOGRAMA

Data	Abertura do Processo Seletivo
Data	Data limite para recebimento das candidaturas
Data	Realização de entrevistas. * Opcional.
Data	Resultado final

Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados através do contato [\[Contato da OSC\]](#).

[Cidade, data, mês e ano vigentes]



Assinatura responsável
Nome responsável:

orientação jurídica.

ANEXO IV - Modelo de Contrato
de Serviços de Pessoa Jurídica





➤ ANEXO VI - Modelo de Contrato de Serviços de Pessoa Jurídica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA

[Nome da entidade], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], situada na Rua [Endereço], [CEP], [Cidade], [Estado], neste ato representada por seu(sua) [Cargo], [Nome do(a) representante legal], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [RG], e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [CPF], residente e domiciliado(a) na Rua [Endereço], [CEP], [Cidade], [Estado], doravante chamada de CONTRATANTE.

[Nome da entidade], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], situada na Rua [Endereço], [CEP], [Cidade], [Estado], neste ato representada por seu(sua) [Cargo], [Nome do(a) representante legal], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [RG], e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [CPF], residente e domiciliado(a) na Rua [Endereço], [CEP], [Cidade], [Estado], doravante denominada CONTRATADO(A).

resolvem, de livre e espontânea vontade, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, que será regido pela legislação trabalhistas e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de [Descrição do serviço prestado].

1.2 O(A) CONTRATADO(A) deve indicar a pessoa física que achar conveniente para realização do trabalho. [Possibilidade de já indicar quem é a pessoa física colocando nome].

CLÁUSULA 2ª. DA REMUNERAÇÃO

2.1 Pelo trabalho descrito na Cláusula Primeira, o(a) CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A), o valor de R\$ [Número em reais] [Número escrito].

2.2 O pagamento deverá ser realizado em [Forma: espécie, em cheque, depositado em conta corrente de titularidade do(a)] CONTRATADO(A), até [Número] dias após o cumprimento da prestação de serviço. * opção de colocar data ou outra forma de acordo ou no (número) dia do mês subsequente a prestação de serviço.

* No caso de depósito indicar Banco, Agência e Conta Corrente.



➤ ANEXO VI - Modelo de Contrato de Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 3ª. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do(a) CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato.
- b) Fornecer para o(a) CONTRATADO(A), local adequado para desempenho de sua atividade.
- c) Fornecer ao(à) CONTRATADO(A), materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço.
- d) Fica vedado ao(à) CONTRATANTE, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do(a) CONTRATADO(A).

3.2 São obrigações do(a) CONTRATADO(A)

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Obedecer às instruções da CONTRATANTE, sobre os termos dos serviços a serem prestados;
- c) Prestar informações ao(à) CONTRATANTE, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes a execução de suas atividades.
- d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como informações sobre as pessoas atendidas pela OSC **[quando for o caso]**.

CLÁUSULA 4ª. DO PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO

- 4.1 O presente contrato é válido por tempo **[Número de dias, meses ou ano]**, porém havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de **[Número]** dias.



➤ ANEXO VI - Modelo de Contrato de Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 5ª. DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. O (A) CONTRATADO (A) deverá manter em sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas ao(à) **CONTRATANTE**, seus clientes, fornecedores, representantes ou demais empregados.

5.2. Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial:

(a) qualquer informação relacionada ao negócio e operações do(a) **CONTRATANTE** que não sejam públicas,

(b) informações contidas em pesquisas, desenhos, designs, propostas, projetos, planos de negócio, venda ou marketing, informações financeiras, custos, dados de precificação, parceiros de negócios, informações de fornecedores e clientes, segredos industriais, propriedade intelectual, especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio do(a) **CONTRATANTE**.

5.3. É vedado ao(à) **CONTRATADO(A)** repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, exceto quando expressamente autorizado pelo(a) **CONTRATANTE**.

5.4. A confidencialidade dessas informações independente de aviso prévio do(a) **CONTRATANTE**, devendo o(a) **CONTRATADO(A)** considerar toda e qualquer informação relacionada ao negócio do **CONTRATANTE** como confidencial.

5.5. Ressalta-se que o dever de confidencialidade permanece mesmo após o término deste contrato de trabalho.

5.6. A violação da obrigação de confidencialidade pode causar a rescisão imediata deste contrato por justa causa.

5.7. Em caso de violação desta cláusula o(a) **CONTRATADO(A)**, [poderá ser responsabilizado pelo pagamento das quantias equivalentes ao dano causado] ou [estará sujeito ao pagamento de multa no valor de [Valor] a ser devidamente atualizada e corrigidas no momento de sua aplicação.] e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.



➤ ANEXO VI - Modelo de Contrato de Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 6ª. DA EXCLUSIVIDADE

6.1. Durante a vigência do presente instrumento, o(a) **CONTRATADO(A)** se compromete a manter a exclusividade do vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo-lhe vedada prestar serviços ou constituir quaisquer outros contratos de natureza trabalhista, com particulares ou com pessoas jurídicas.

6.2. O descumprimento desta cláusula poderá gerar a rescisão contratual, devendo o(a) **CONTRATADO(A)** pagar a multa no valor de [Valor], a ser devidamente atualizada e corrigida no momento de sua aplicação, e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.*

* Essa cláusula é uma opção da OSC sobre a exclusividade.

CLÁUSULA 7ª. DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O(A) **CONTRATADO(A)** declara estar ciente de que todo e qualquer direito advindo ou relacionado ao trabalho por ele(a) desempenhado, direta ou indiretamente, com os serviços prestados em decorrência do presente contrato, pertencerão exclusivamente ao **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente.

7.2. Nesse ponto, também é objeto do presente contrato a cessão e transferência em favor do(a) **CONTRATANTE**, expressamente, na integralidade, a título universal e gratuito, em caráter irrevogável e irretratável, para fins de utilização a qualquer tempo, para fins de utilização econômica ou não, no Brasil e/ou no Exterior, de todos os direitos patrimoniais de autor sobre documentos de modo geral referente às obras que já tenham sido ou ainda sejam criadas pelo(a) **CONTRATADO(A)** no âmbito da relação de trabalho com o(a) **CONTRATANTE**, abrangendo tal cessão a criação, aperfeiçoamento, redação, revisão, edição, tradução, adaptação e toda e qualquer atividade que enseje proteção de direito de autor com relação às referidas Obras, que decorra, direta ou indiretamente, das atividades exercidas pelo(a) **CONTRATADO(A)** em razão da relação mantida com **CONTRATANTE**.

7.3. O disposto na Cláusula acima tem validade por todo o tempo em que a obra estiver protegida por direitos autorais.



➤ ANEXO VI - Modelo de Contrato de Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 8ª. DA RESCISÃO

8.1. Na hipótese de rescisão contratual, independentemente da parte que lhe der causa, deverá ambas as partes devolver todos os documentos da outra parte – impressos ou em qualquer outro meio físico – que se encontrem em seu poder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação formal da rescisão ou da submissão do pedido de demissão.

8.2. As partes podem romper o presente contrato unilateralmente, sem justa causa desde que pagas as parcelas legalmente devidas e respeitados os prazos de notificação a seguir explicitados.

8.3. Em havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de [Número] dias.

CLÁUSULA 9ª. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício entre as partes, correndo por conta do(a) **CONTRATADO(A)** os encargos e obrigações decorrentes da presente contratação, sejam eles trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários ou de qualquer outra natureza que incidam sobre os serviços prestados.

9.2. Este contrato é o único instrumento que regula todas as obrigações e direitos das partes contratantes. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações de direitos e deveres aqui previstos serão consignadas através de aditivo contratual, firmado entre as partes por escrito.

9.3. As partes elegem o foro de [Cidade], com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões por ventura existentes no presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, **CONTRATANTE E CONTRATADO(A)** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos de direito.



➤ **ANEXO VI** - Modelo de Contrato
de Serviços de Pessoa Jurídica

[Cidade, data, mês e ano vigentes]

➤ Assinatura representante
legal da OSC

CONTRATANTE

Nome do(a) representante
legal da OSC:
Cargo:

* Caso haja mais de um(a)
representante legal, é
necessário número de
assinaturas mínimas exigidas
no Estatuto Social.

➤ Assinatura do(a)
contratado(a)

CONTRATADO(A)

Nome do(a) contratado(a):
CPF:

➤ Assinatura Testemunha 1

TESTEMUNHA

Nome do(a) testemunha:
RG:

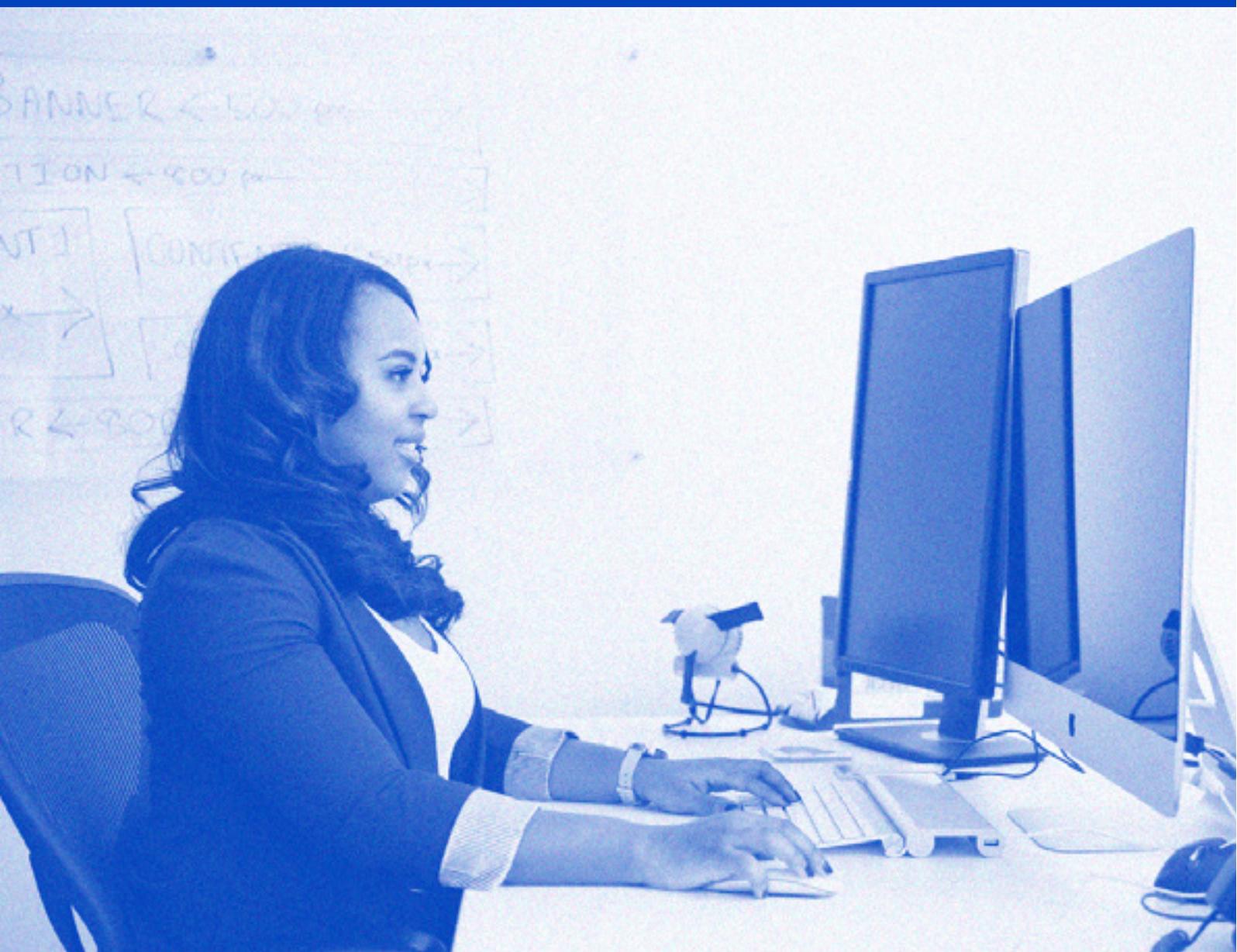
➤ Assinatura Testemunha 1

TESTEMUNHA

Nome do(a) testemunha:
RG:

orientação jurídica.

ANEXO VII - Modelo de Distrato de Contrato





➤ ANEXO VII - Modelo de Distrato de Contrato

DISTRATO DE CONTRATO DE PARCERIA

[Nome da entidade], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], situada na Rua [Endereço], [CEP], [Cidade], [Estado], neste ato representada por seu(sua) [Cargo], [Nome do(a) representante legal], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [RG], e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [CPF], residente e domiciliado(a) na Rua [Endereço], [CEP], [Cidade], [Estado], doravante chamada de **DISTRATANTE**.

[Nome da entidade], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], situada na Rua [Endereço], [CEP], [Cidade], [Estado], neste ato representada por seu(sua) [Cargo], [Nome do(a) representante legal], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [RG], e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [CPF], residente e domiciliado(a) na Rua [Endereço], [CEP], [Cidade], [Estado], doravante denominada **DISTRATADA**.

resolvem, de livre e espontânea vontade, firmar o presente **DISTRATO DE CONTRATO DE PARCERIA**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas descritas abaixo.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO DO DISTRATO

1.1 O presente instrumento tem como **OBJETO** o contrato de parceria celebrado entre as partes, o qual teve como fundamento o seguinte: [Objeto do Contrato de parceria], realizado no [Dia] de [Mês] de [Ano], devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos sob o no [Número], cuja cópia, inclusive, segue anexa a este instrumento.

CLÁUSULA 2ª. DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

2.1 As partes resolvem, nesta data, de comum acordo, nas razões de suas faculdades, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre elas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos a ele.

2.2 Todas as cláusulas e condições contidas no presente se encontram, desde já, **DISTRATADAS**. Afirmam por este e na melhor forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências a reclamar.



➤ ANEXO VII - Modelo de Distrato de Contrato

2.3 Seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATANTE e DISTRATADO**, em função dos termos do presente, fica vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente **DISTRATO**.

CLÁUSULA 3ª. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O presente **CONTRATO DE DISTRATO DE PARCERIA** passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de **[Cidade]**, caso ocorra quaisquer dúvidas em relação a este.

3.2 Faz parte do presente instrumento a fotocópia autenticada do contrato de parceria.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO DE DISTRATO DE PARCERIA** em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.



➤ ANEXO VII - Modelo de Distrato de Contrato

[Cidade, data, mês e ano vigentes]

➤ Assinatura representante legal da OSC

DISTRATANTE

Nome do(a) representante legal da OSC:
Cargo:

* Caso haja mais de um(a) representante legal, é necessário número de assinaturas mínimas exigidas no Estatuto Social.

➤ Assinatura do(a) representante

DISTRATADO

Nome do(a) contratado(a):
CPF:

➤ Assinatura Testemunha 1

TESTEMUNHA

Nome do(a) testemunha:
RG:

➤ Assinatura Testemunha 1

TESTEMUNHA

Nome do(a) testemunha:
RG:

***ATENÇÃO:**

As assinaturas precisam ter firma reconhecida.



entendendo o mrosoc.

Coleção Entendendo o MROSC Vol. 1
Princípios e Diretrizes das Parcerias
Helena Duarte & Mauri Cruz. (1)

Coleção Entendendo o MROSC Vol. 2
Seleção e Celebração das Parcerias
Helena Duarte & Mauri Cruz. (2)

Coleção Entendendo o MROSC Vol. 3
Execução das Parcerias
Helena Duarte & Mauri Cruz. (3)

Coleção Entendendo o MROSC Vol. 4
Prestação de Contas
Helena Duarte & Mauri Cruz. (4)

orientação jurídica.

Vínculos de Trabalho Não Remunerado nas Organizações da Sociedade Civil,
Helena Duarte, Henrique B. Frota & Mauri Cruz. (1)

Engajamento Político e Constituição das Organizações da Sociedade Civil,
Helena Duarte, Henrique B. Frota & Mauri Cruz. (2)

Vínculos de Trabalho Remunerado nas Organizações da Sociedade Civil. Parte 1 - Relações de Emprego (CLT),
Helena Duarte, Henrique B. Frota & Mauri Cruz. (3)

Vínculos de Trabalho Remunerado nas Organizações da Sociedade Civil. Parte 2 - Outras Relações de Trabalho,
Helena Duarte, Henrique B. Frota & Mauri Cruz. (4)

Remuneração de dirigentes das OSC
Helena Duarte, Henrique B. Frota & Mauri Cruz. (5)

Equipe **Abong**

Coordenação Institucional

Franklin Félix

Gestão Administrativo-Financeira

Adriana Torreão

Wanderson Borges

Comunicação

Danilo Feno

Patrícia França

Luiz Pires

Projetos

Pedro Bocca

Raquel Catalani

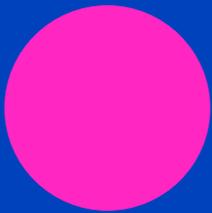
Karin Kuniyoshi

Articulação

Jhonatan Souto

Jurídico

Helena Duarte



Diretoria **Executiva**

Gestão 2019/2022

Athayde José da Motta Filho

IBASE – Instituto Brasileiro de Análises
Sociais e Econômicas (RJ)

Débora Rodrigues da Silva

Associação Vida Brasil (BA)

Eleutéria Amora da Silva

CAMTRA - Casa da Mulher Trabalhadora (RJ)

Elisety Veiga Maia

Sociedade Paraense

De Direitos Humanos (PA)

Evanildo Barbosa da Silva

FASE Nacional (RJ)

Iara Pietricovsky de Oliveira

INESC - Instituto de Estudos

Socioeconômicos (DF)

Mauri Cruz

IDhES - Instituto de Direitos Humanos,
Econômicos e Sociais (RS)

**Abong**

Instituto **Pólis**

Brot
für die Welt

 **FORD**
FOUNDATION

US IDEIAS
Usinas, Ideias e Projetos



Representantes **Estaduais**

ACRE

Maria Jocicleide Lima de Aguiar | RAMH

– Rede Acreana de Mulheres e Homens

BAHIA E SERGIPE

Camila Veiga de Oliveira | ELO

– Ligação e Organização (BA)

Érika Francisca de Souza | ODARA

– Instituto da Mulher Negra (BA)

Alex Federle do Nascimento | CDJBC

– Centro de Assessoria e Serviço aos/às Trabalhadores/as da Terra Dom José Brandão de Castro (SE)

CEARÁ

Rogério da Costa da Silva | CDVHS

– Centro de Defesa da Vida Herbert de Souza

Cristiane Faustino da Silva

| Instituto Terramar

PARÁ

Aldalice Moura da Cruz Otterloo | UNIPOP

– Instituto Universidade Popular

Maria Lindalva Melo dos Santos | MMCC

– Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade do Estado

PARANÁ

Cristiane Katzer | ASSESOAR

– Associação de Estudos, Orientação e Assistência Rural

PERNAMBUCO

Alexsandra Maria da Silva | SERTA

– Serviço de Tecnologia Alternativa

Carlos Magno de Medeiros Morais

| Centro de Desenvolvimento Agroecológico Sabiá

Sandro Cipriano Pereira | SERTA

– Serviço de Tecnologia Alternativa (in memorian)

RIO DE JANEIRO

Carla de Carvalho Almeida da Silva | CDDH

– Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis – Grupo Ação, Justiça e Paz

Diestéfano Sant’anna de Lima

| Casa de Cultura Baixada Fluminense

RIO GRANDE DO SUL

Cibele Kuss | FLD

– Fundação Luterana de Diaconia

Daniela Oliveira Tolfo | CAMP

– Centro de Assessoria Multiprofissional

Jorge Alfredo Gimenez Peralta | CEAP

– Centro de Educação e Assessoramento Popular

SÃO PAULO

Alexandre Isaac | CENPEC

– Centro de Pesquisas em Educação e Cultura e Ação Comunitária

Juliane Cintra De Oliveira | Ação Educativa

Luanda Mayra Chaves Teixeira | CEERT

– Centro de Estudos das Relações do Trabalho e Desigualdades

TOCANTINS

Maria Vanir Ilídio | CDHP

– Centro de Direitos Humanos de Palmas

Carleiz Pereira de Souza | COMSAÚDE

– Comunidade de Saúde Desenvolvimento e Educação



ISBN: 978-65-00-26683-2



9 786500 266832

cadernos 
Abong



@associação.abong
@abong_osc
www.abong.org.br